

# Estudo Técnico Preliminar 53/2023

## 1. Informações Básicas

Número do processo: 02000.016144/2023-16

## 2. descrição da necessidade

### CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO ESPECIALIZADA EM TREINAMENTO E DESENVOLVIMENTO PARA CAPACITAÇÃO DOS SERVIDORES DO MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA NO IDIOMA INGLÊS.

O presente Estudo Técnico Preliminar tem por objetivo subsidiar a contratação de empresa/instituição especializada em treinamento e desenvolvimento para capacitação dos servidores do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima no idioma Inglês.

#### Contextualização:

Entre os anos de 2012 a 2019, a Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas – CGGP ofertou aos servidores do, até então nominado, Ministério do Meio Ambiente – MMA, o Programa de Incentivo ao Estudo de Língua Estrangeira (PROLÍNGUE), para viabilizar a oportunidade de estudo das línguas inglesa, espanhola, francesa e alemã, mediante concessão de incentivo, na modalidade de reembolso no percentual de 90% (noventa por cento) da despesa mensal realizada com a matrícula e a mensalidade, até o limite de R\$ 300 (trezentos reais) mensais ou R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais) semestrais.

Com a promulgação do Decreto nº 9.991/2019, que dispõe sobre a Política Nacional de Desenvolvimento de Pessoas da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e regulamenta dispositivos da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, quanto a licenças e afastamentos para ações de desenvolvimento, o instituto do reembolso foi posto em questionamento como uma forma de incentivo à capacitação.

O regulamento tratou apenas do reembolso em caráter excepcional, omitindo-se no que se refere à possibilidade de utilização de programas de incentivo à capacitação como era o caso do PROLÍNGUE.

Dessa forma, o PROLÍNGUE foi encerrado e nos anos de 2020 e 2021, não foram ofertados cursos de língua inglesa aos servidores do órgão.

No ano de 2022 o MMA celebrou o Contrato nº 5/2022 para provimento de cursos de língua inglesa, na modalidade à distância, para capacitação dos servidores do Ministério do Meio Ambiente – MMA, para 03 (três) turmas exclusivas, sendo uma para o nível básico (*Essentials*), uma para o nível intermediário (*Independent*) e uma para o nível avançado (*Expert*), para até 15 (quinze) servidores por turma, limitada a prestação de serviços a 04 (quatro) semestres, cujo objeto finda ao final do segundo semestre de 2023.

Nos quatro semestre do Contrato 5/2022 foram realizadas 12 turmas com a participação de 66 servidores, distribuídos nos níveis Básico, Intermediário e Avançado, conforme quadro abaixo:

Turma	1º Semestre 2022	2º Semestre 2022	1º Semestre 2023	2º Semestre 2023	Total
Essentials A	-	-	12	-	12
Essentials B	-	-	-	13	13
Essentials C	7	-	-	-	7
Essentials D	-	9	-	-	9
Independet A	-	-	7	-	7
Independet B	-	-	-	13	13

Independet C	10	-	-	-	10
Independet D	-	15	-	-	15
Expert A	-	-	16	-	16
Expert B	-	-	-	16	16
Expert C	10	-	-	-	10
Expert D	-	9	-	-	9
Total	27	33	35	42	137

Ressalta-se que o domínio da língua inglesa requer anos de aprendizado e que o contrato que se encerra em 2023, não cobriu as necessidades de aprendizado integral de todos os alunos, sendo necessário dar continuidade aos estudos, viabilizando-o por meio de um novo contrato. Além disso, há a previsão de capacitar dos servidores que ingressarão no MMA em 2024, com a chegada de novos gestores e de novos Analistas Ambientais.

Essa necessidade foi mapeada no PDP MMA 2024 que identificou-se a necessidade de desenvolvimento em língua inglesa, conforme dados extraídos do Portal PDP, conforme arquivo anexo.

Ressalta-se que o PDP 2024, ainda não foi publicado no Boletim de Serviço BS e, conforme cronograma de elaboração do PDP, constante do Decreto nº 9.991/19, encontra-se em apreciação pelo Órgão Central do SIPEC (Ministério da Gestão e Inovação - MGI), com prazo de análise previsto para até 30 de novembro, conforme Instrução Normativa SGP-ENAP/SEDGG/ME nº 21, de 1º de fevereiro de 2021.

Em face disso, faz-se necessária nova contratação de instituição especializada em treinamento e desenvolvimento de pessoas para a capacitação dos servidores do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima no idioma inglês.

### 3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas	Andrea Maria de Marque

### 4. Descrição dos Requisitos da Contratação

#### FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A contratação do objeto em tela dar-se-á por **Inexigibilidade, fundamentada no Art. 74, inciso III, alínea f da Lei 14.333/21.**

Nesse sentido, vale atentar que a inexigibilidade de licitação configura medida de exceção no ordenamento jurídico brasileiro, cuja regra é a da exigência de prévio procedimento para aferição da proposta mais vantajosa (art. 37, XXI, CF).

Como as hipóteses de inexigibilidade previstas na Lei nº 14333/21 são meramente exemplificativas, cabe reproduzir o dispositivo legal aplicável à contratação direta ora em apreço:

*Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:*

*I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;*

*II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;*

***III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:***

(...)

***f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;***

(...)

***§ 1º (...)***

***§ 2º (...)***

***§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.***

***§ 4º Nas contratações com fundamento no inciso III do caput deste artigo, é vedada a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade.***

***§ 5º (...)***

Nesse condão, observa-se que a inviabilidade de competição para a contratação de serviços, a que alude o inciso III do art. 74 da Lei nº 14.333/21, decorre da presença simultânea de três requisitos: serviço técnico especializado, natureza intelectual do serviço e notória especialização do contratado.

A própria Lei nº 14.133/21 assim define:

- a) serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos serviços de natureza predominantemente intelectual: aqueles realizados em trabalhos relativos a treinamento e aperfeiçoamento de pessoal. (art. 6º, XVIII, f);
- b) Notória especialização: qualidade de profissional ou de empresa cujo conceito, no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permite inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato (art. 6º, XIX).

## **5. Da Entrega**

Trata-se da oferta de cursos de inglês, nas turmas regulares (turma aberta) da instituição especializada, conforme nível de proficiência do aluno (servidor), com as seguintes características:

- a) Na modalidade de ensino à distância com aulas ao vivo ou presencial, desde que as aulas sejam realizadas em Brasília/DF;
- b) Os cursos poderão ser realizados em turmas de Nível Básico, Nível Intermediário, Nível Avançado e Nível de Conversação;
- c) Será executado em módulos, sendo que cada módulo equivale a um semestre;
- d) O pagamento será mensal e será calculada da seguinte forma: custo por aluno x quantidade de alunos efetivamente matriculados e ativos;

A contratação poderá ocorrer com prazo de até 5 (cinco) anos, conforme disposto no Art. 106 da Lei nº 14.133/2021:

***Art. 106. A Administração poderá celebrar contratos com prazo de até 5 (cinco) anos nas hipóteses de serviços e fornecimentos contínuos, observadas as seguintes diretrizes:***

*I - a autoridade competente do órgão ou entidade contratante deverá atestar a maior vantagem econômica vislumbrada em razão da contratação plurianual;*

*II - a Administração deverá atestar, no início da contratação e de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção;*

*III - a Administração terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.*

*§ 1º A extinção mencionada no inciso III do **caput** deste artigo ocorrerá apenas na próxima data de aniversário do contrato e não poderá ocorrer em prazo inferior a 2 (dois) meses, contado da referida data.*

*§ 2º Aplica-se o disposto neste artigo ao aluguel de equipamentos e à utilização de programas de informática.*

O Contrato poderá ser renovado respeitando-se a vigência máxima decenal, conforme Art. 107 da Lei nº 14.133 /2021:

*Art. 107. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.*

## 6. Da Natureza da Atividade

Conforme DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE, o objeto em estudo se enquadra como atividades instrumentais e acessórias, sendo possível ser contratada.

Conforme inciso XV do art. 6º da Lei nº 14.133/2021 (grifamos):

*Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:*

*...*

*XV - serviços e fornecimentos contínuos: serviços contratados e compras realizadas pela Administração Pública para a manutenção da atividade administrativa, **decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas**;*

Neste prisma cumpre ressaltar que o domínio da língua inglesa demanda anos de estudos para que o servidor/aluno seja capaz de dominar as quatro habilidades:

- a) leitura: capacidade de ler e interpretar diversas fontes de informação desde textos simples aos mais complexos artigos científicos;
- b) fala: capacidade de dominar fonemas específicos da língua inglesa, possibilitando a pronúncia clara de palavras de forma que seja compreendido por pessoas cujo inglês seja a língua materna;
- c) ouvir: capacidade de compreender o que é dito em inglês, não só distinguindo palavras e frases, mas também compreendendo rapidamente o seu significado; e
- d) escrita: capacidade de produzir textos com contextos formais e informais, variar a construção das frases e fazer uso de sinônimos para evitar a repetição.

Conforme proposta Comercial anexa a este ETP, o curso fornecido pela empresa que se pretende contratar é dividido em três blocos:

- I - Básico (*Essentials*): com duração de 06 (seis) semestres;
- II - Intermediário (*Independent*): com duração de 02 (dois) semestres; e
- III - Avançado (*Expert*): com duração de 04 (quatro) semestres.

Assim, um servidor que inicie a capacitação em língua inglesa precisará de 06 (seis) anos de estudos para desenvolver as quatro habilidades citadas acima.

Portanto, salvo melhor entendimento, entende-se tratar de serviço continuado, em virtude da necessidade prolongada para desenvolvimento da competência de domínio da língua inglesa, sem fornecimento de mão-de-obra em regime de dedicação exclusiva.

## 7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

Para a definição da quantidade a ser contratada observou-se os seguintes pontos:

- a) O Contrato nº 05/2022, cujo objeto será totalmente entregue ao final do segundo semestre de 2023, prevê a participação de, no máximo, 45 (quarenta e cinco) servidores no curso de língua inglesa, por semestre, distribuídos em 03 (três) turmas exclusivas, sendo uma para o nível básico (*Essentials*), uma para o nível intermediário (*Independent*) e uma para o nível avançado (*Expert*), com até 15 (quinze) servidores por turma.
- b) O MMA lançou o Edital nº 1, de 24 de outubro de 2023, referente ao concurso público para o provimento de 98 (noventa e oito) vagas de Analista Ambiental e formação de cadastro de reserva. O Ingresso dos servidores selecionados no certame está previsto para o exercício de 2024 e a contratação de curso de língua inglesa deve possibilitar a participação de parte desses servidores.
- c) O quantitativo a ser contratado está baseado no orçamento da capacitação dos servidores públicos e, devido às limitações orçamentárias do órgão, bem como a necessidade de desenvolver os servidores em outras temáticas, não é possível contratar curso de capacitação em língua inglesa para todos os servidores que compõem a força de trabalho do MMA.
- d) Conforme demonstrado no LEVANTAMENTO DE MERCADO, a escolha por contratar instituição/empresa para fornecimento de curso de língua inglesa na modalidade de turma aberta se mostrou a mais vantajosa pois, dentre outras justificativas, possibilitará a participação de mais servidores.

Desta forma, considerando o exposto acima, entende-se que a contratação do curso de língua inglesa deve possibilitar a participação de até 80 (oitenta) servidores do MMA nos Níveis Básico, Intermediário e Avançado ou em turma de Conversação, por semestre (ou seja, até 80 vagas em turmas regulares, por semestre);

Item	Capacitação	CATSER	NÍVEL	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Curso de Língua Inglesa (Níveis Básico, Intermediário e Avançado ou em turma de Conversação)	3883 - Curso /Treinamento - Idioma Estrangeiro	Básico Intermediário Avançado Conversação	80 servidores por semestre	R\$ 251,38 (duzentos e cinquenta e um reais e trinta e oito centavos)	R\$ 241.3 (duzentos e um mil trezentos e vinte e dois sessenta centavos)

## 8. Descrição da solução como um todo

O presente estudo, como já informado, visa subsidiar a contratação de empresa/instituição especializada em treinamento e desenvolvimento para capacitação dos servidores do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima no idioma Inglês.

O curso deve abranger toda a formação em língua inglesa, oferecendo a possibilidade para que o servidor do MMA ingresse em qualquer nível/módulo, desde o Básico I até o último módulo do nível Avançado, além de possibilitar a participação em turma de conversação.

Para identificar o nível de conhecimento de língua inglesa de cada servidor, a empresa/instituição a ser contratada deve oferecer teste de nivelamento para garantir a adequação do nível de aprendizagem dos alunos com o módulo /nível a ser cursado.

A empresa/instituição a ser contratada poderá possibilitar a participação dos servidores em turma da modalidade Ensino a Distância - EaD, com aulas ao vivo ou na modalidade presencial.

A aquisição do material didático será de responsabilidade de cada servidor.

## 9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

A regra a ser observada pela Administração nas licitações é a do parcelamento do objeto, conforme disposto na alínea b do inciso V do art. 40 e art. 47, §1º, ambos da Lei nº 14.133/2021, mas é imprescindível que a divisão do objeto seja técnica e economicamente viável e não represente perda de economia de escala.

Entretanto, por se tratar de curso/ação de capacitação e considerando que o objeto da contratação é a prestação de serviço de treinamento e aperfeiçoamento, embora sua execução seja de forma modular, não permite fragmentação em razão da interdependência dos módulos e da abordagem metodológica que é exclusiva da contratada.

A fragmentação em módulos no caso de programas de capacitação é de cunho pedagógico com a finalidade de facilitar o processo de aprendizagem e, portanto, não implicaria necessariamente no atendimento de cada módulo como um item distinto a ser contratado.

Partindo da premissa que a contratação do serviço será feita sob égide do art. 74 da Lei 14333/21, os cursos de turma aberta, *in casu*, se mostram a alternativa mais viável para curso/ação de capacitação, bem como caracterizam assim, a natureza indivisível do objeto justificando o não parcelamento da solução.

## 10. Estimativa do Valor da Contratação

**Valor (R\$):** 251,38

A despesa unitária estimada da contratação é de R\$ 251,38 (duzentos e cinquenta e um reais e trinta e oito centavos), por servidor matriculado no curso de língua inglesa, por mês, prevendo a participação de até 80 (oitenta) servidores, perfazendo um custo anual máximo de R\$ 241.322,67 (duzentos e quarenta e um mil trezentos e vinte e dois reais e sessenta e sete centavos), conforme ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS e proposta apresentada pelo CONSELHO CULTURAL CASA THOMAS JEFFERSON, constante no Anexo deste ETP.

Cumpre salientar que, embora o curso/ação de capacitação seja oferecido tanto na modalidade de Ensino a Distância - EaD quanto na modalidade presencial, o mesmo será oferecido somente na cidade de Brasília/DF, mesma cidade de lotação dos servidores, o que NÃO acarretará em despesas com diárias e passagens.

O parágrafo 1º do art. 7º da Instrução Normativa nº 65/2021 estabelece que:

*Art. 7º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, aplica-se o disposto no art. 5º.*

§ 1º Quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no art. 5º, a justificativa de preços será dada com base em valores de contratações de objetos idênticos, comercializados pela futura contratada, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

§ 2º Excepcionalmente, caso a futura contratada não tenha comercializado o objeto anteriormente, a justificativa de preço de que trata o parágrafo anterior poderá ser realizada com objetos semelhantes de mesma natureza, devendo apresentar especificações técnicas que demonstrem similaridade com o objeto pretendido.

§ 3º Fica vedada a contratação direta por inexigibilidade caso a justificativa de preços demonstre a possibilidade de competição.

§ 4º Na hipótese de dispensa de licitação com base nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a estimativa de preços de que trata o caput poderá ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa.

§ 5º O procedimento do § 4º será realizado por meio de solicitação formal de cotações a fornecedores.

Assim, a fim de justificar o valor estimado da contratação, em atendimento ao disposto no art. 23, § 1º e 4º da Lei 14333/21 combinado com a IN 65/2021- capítulo III foram anexadas a este ETP documentos referentes à contratação de serviços semelhantes aos que se pretende contratar, contratados entre 2021 e 2022:

Órgão / Instituição	Nível	Quant de servidores	Valor Unitário
FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL - FAD/DF	Adult Essentials	40	355,24
	Adult Independent		355,24
	Adult Expert		385,97
FUNDO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE	Adult Essentials	47	361,80
	Adult Independent		361,80
	Adult Expert		361,80
	Conversation Plus	10	361,80
	Curso Preparatório	13	561,13
	Teste		495,00
AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS E SANEAMENTO BÁSICO - ANA	Adult Essentials	5	370,77
	Adult Independent	14	370,77
	Adult Expert	16	384,30
	Conversation Plus	20	263,04
	Experience	20	168,33
	Téc. Personalizado / Executivo / Diretores	6	1.801,80

Foi anexada planilha com memória de cálculo contendo as demais informações dos contratos utilizados para justificar o preço.

Assim, a metodologia utilizada para justificar o preço foi a MEDIANA (361,80), visto que o valor da presente contratação é INFERIOR ao valor dos contratos celebrados entre o CONSELHO CULTURAL CASA THOMAS JEFFERSON e a FAP/DF, o FNDE e a ANA:

		Quant de	Valor	Valor do	

Órgão / Instituição	Nível	servidores	Unitário	Módulo	Valor Anual
PROPOSTA MMA	Thomas Adult Essentials	80	251,38	120.661,33	241.322,67
	Thomas Adult Independent				
	Thomas Adult Expert				
	Conversation Plus				

## 11. Levantamento de Mercado

Foi efetuada pesquisa mercadológica pela Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas, em atendimento ao disposto no Art. 24, parágrafo primeiro, inciso V, da IN SLTI 05/2017 que estabelece:

*Art. 24. Com base no documento que formaliza a demanda, a equipe de Planejamento da Contratação deve realizar os Estudos Preliminares, conforme as diretrizes constantes do Anexo III.*

...

*§ 1º O documento que materializa os Estudos Preliminares deve conter, quando couber, o seguinte conteúdo:*

...

*VI - estimativas de preços ou preços referenciais;*

Tal orientação coaduna com o disposto no inciso V do parágrafo único do art. 18 da Lei nº 14.133/2021:

*Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:*

...

*§ 1º O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do caput deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos:*

...

*V - levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar;*

E, ainda, com o disposto no inciso III do art. 9º da Instrução Normativa SEGES nº 58 /2022:

*Art. 9º Com base no Plano de Contratações Anual, deverão ser registrados no Sistema ETP Digital os seguintes elementos:*

...

*III - levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar, podendo, entre outras opções:*

Nesse condão, insta esclarecer, que no âmbito da administração pública federal, as necessidades de capacitação podem ser atendidas das seguintes formas, são elas:

Realização de curso/ação de capacitação utilizando-se das escolas de governo:

Após consulta ao sítio eletrônico da Escola Nacional da Administração Pública - ENAP, não verificou-se oferta de curso/ação de capacitação em língua inglesa (pesquisa anexa).

Realização de curso/ação de capacitação utilizando-se da Gratificação de Encargos de Cursos e Concursos - GECC, regulamentada em âmbito federal pelo Decreto nº 11.069/2022 e no âmbito do MMA pela Portaria MMA nº 653/2023:

Considerando a quantidade de servidores do MMA que se pretende capacitar, a natureza dessa capacitação que requer metodologias e recursos pedagógicos especializados, bem como a necessidade de muitas horas de aprendizado ao longo de anos, para o completo domínio da língua estrangeira, a a opção por contratação de instrutor, servidor público, por meio da percepção de GECC torna-se inviável visto que a percepção de tal gratificação, por cada servidor instrutor, tem uma limitação de 120 (cento e vinte) horas anuais conforme Art. 5º do Decreto nº 11.069/2022.

Realização de curso de turma fechada (*in company*):

Em 2022 o MMA celebrou o Contrato nº 5/2022 para provimento de cursos de língua inglesa, na modalidade à distância, para capacitação dos servidores do Ministério do Meio Ambiente – MMA, para 03 (três) turmas exclusivas, sendo uma para o nível básico (*Essentials*), uma para o nível intermediário (*Independent*) e uma para o nível avançado (*Expert*), para até 15 (quinze) servidores por turma, limitada a prestação de serviços à 04 (quatro) semestres, cujo objeto finda ao final do segundo semestre de 2023.

Cumpre ressaltar que cada nível possui mais de um módulo, mas não eram ofertas vagas para todos os módulos. Exemplificando, o MMA teve no 2º semestre de 2023 uma turma de Básico II, uma de Intermediário II e uma de Avançado II, por este motivo os servidores que tentaram participar do curso de língua inglesa e deveriam cursar os demais módulos de cada nível eram impedidos por ausência de oferta de turmas.

Durante a execução do objeto do referido contrato verificou-se pontos que tornaram esta solução menos efetiva como por exemplo a falta de opções de horário para cada turma: era oferecida uma turma para cada nível (Básico, Intermediário ou Avançado), com apenas um horário o que desencorajou servidores a ingressarem no curso devido conflito do horário com as atividades laborais ou com atividades do dia-a-dia, além da falta de opção de turma de conversação.

Desta forma, visualizou-se na prática que a opção por turma fechada (*in company*) não atende as necessidades do órgão de forma completa pois não possibilita que alguns servidores possam participar da capacitação em língua inglesa.

Realização de curso de turma aberta:

Diante do que foi apontado, a contratação de empresa especializada para o fornecimento de curso de língua inglesa, na modalidade de turma aberta se mostra a alternativa mais viável para curso/ação de capacitação.

Tal modalidade de contratação é corroborada pela experiência do positiva do MMA na contratação de de vagas para os servidores do MMA em cursos de turma aberta para capacitação no idioma espanhol, o que ampliou a possibilidade de atendimento das necessidades específicas de cada servidor e não somente em turmas fechadas limitadas, como houve no contrato de inglês que está se encerrando.

Neste modelo de contratação o servidor poderá ingressar em qualquer turma regular oferecida pela instituição que se pretende contratar possibilitando assim a realização do curso com mais opções de horário, incluindo a possibilidade de realizar o curso aos sábados.

Para tanto, é necessário, porém, que haja o impedimento de realizar o curso de língua inglesa durante o horário de expediente, visando não impactar nas atividades laborais de cada servidor e tal necessidade deve ser melhor detalhada no edital de seleção de servidores para ingresso no curso de língua inglesa.

## **12. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes**

Esta contratação é realizada de modo autônomo, independendo de qualquer outro processo licitatório a fim de surtir todos os efeitos previstos.

## 13. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A contratação, objeto do presente Estudo Técnico Preliminar, visa capacitar os servidores do MMA em língua inglesa. Tal necessidade advém da competência do órgão, de modo geral, para negociações internacionais referentes aos temas ambientais realizado com diversos organismos internacionais.

Além disso, a língua inglesa é o idioma mais utilizado no mundo sendo a sua utilização necessária nas mais diversas atividades laborais dos servidores do MMA.

Salienta-se que a possibilidade de contratação de curso/ação de capacitação está prevista no parágrafo único do art. 14 do Decreto nº 9.991/2019:

*Art. 14. Caberá às escolas de governo do Poder Executivo federal, em articulação com a Enap: (Redação dada pelo Decreto nº 10.506, de 2020)*

*I - apoiar o órgão Central do SIPEC na consolidação e na priorização das necessidades de desenvolvimento de competências transversais contidas no Plano Consolidado de Ações de Desenvolvimento;*

*II - planejar a elaboração e a oferta de ações, a fim de atender, de forma prioritária, às necessidades mais relevantes de desenvolvimento de competências transversais contidas no Plano Consolidado de Ações de Desenvolvimento; e*

*III - ofertar, em caráter complementar à Enap, as ações de desenvolvimento de âmbito nacional priorizadas no planejamento, de forma direta ou por meio de parcerias ou contratações.*

*Parágrafo único. O disposto neste artigo não exclui a possibilidade de contratação direta pelos órgãos ou pelas entidades de ações de desenvolvimento junto a terceiros, desde que em consonância com o disposto no PNDP. (Incluído pelo Decreto nº 10.506, de 2020).*

Ainda, conforme a DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE, a contratação de curso/ação de desenvolvimento em tela foi apontada no levantamento para o PDP MMA 2024, onde identificou-se a necessidade de desenvolvimento em língua inglesa, conforme dados extraídos do Portal PDP (arquivo anexo).

Ressalta-se que o PDP 2024, ainda não foi publicado no Boletim de Serviço BS, e conforme cronograma de elaboração do PDP constante do Decreto nº 9.991/19 encontra-se em apreciação pelo Órgão Central do SIPEC (Ministério da Gestão e Inovação - MGI), com prazo de análise previsto para até 30 de novembro conforme Instrução Normativa SGP-ENAP/SEDGG/ME nº 21, de 1º de fevereiro de 2021.

O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2023, conforme detalhamento a seguir:

- I) ID PCA no PNCP: 37115375000107-0-000001/2024
- II) Data de publicação no PNCP: 20/05/2023
- III) Id do item no PCA: 3
- IV) Classe/Grupo: 929 - OUTROS SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO E TREINAMENTO
- V) Identificador da Futura Contratação: 440001-90029/2023
- VI) DFD: 47/2023

Assim, entende-se que a contratação está alinhada a Política Nacional de Desenvolvimento de Pessoas da administração pública federal, com as competências do órgão e com o PDP MMA/2023

## 14. Da Inviabilidade de Competição

Nos termos da Lei nº 14.133/2021 é inexigível a licitação quando restar comprovada a inviabilidade de competição.

Nos casos de cursos de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, por ser tratar de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual conforme estabelece o inciso III do art. 74 da supracitada Lei, é inviável a competição visto que cada ação de desenvolvimento é única pois depende da capacidade didática de cada instrutor/professor, do cronograma de cada curso, da carga horária e até mesmo do tamanho da turma.

## 15. Da Subcontratação

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, uma vez que a contratação por inexigibilidade de licitação, não se justifica a subcontratação do objeto.

## 16. Da Padronização

A contratação não se enquadra como um produto padrão, uma vez que a contratação se trata de uma inexigibilidade de licitação, com fulcro no artigo 74, inciso III, alínea "f", da Lei 14.133/2021, a qual a foram observadas que a contratada possui notória especialização no ensino de língua inglesa; cursos com abordagem humanística, centrada no aluno, utilização de técnicas de ensino e aprendizagem para levar o aluno a ler, escrever, compreender e falar o idioma inglês com naturalidade e fluência e exerce suas atividades desde 1963, restando comprovada a experiência na temática envolvida; possui profissionais devidamente capacitados para atender à demanda da contratante; e possui condições de cumprir fielmente o objeto contratado.

## 17. Da Escolha da Contratada

Face aos argumentos apresentados no presente Estudo Técnico Preliminar verifica-se que a escolha do CONSELHO CULTURAL CASA THOMAS JEFFERSON, inscrita no CNPJ sob nº 00.114.090/0001-41, estabelecida na SHIS - QI 09 conjunto 17 bloco L CEP: 71625-009, se justifica em razão de sua notória especialização conforme descreve o inciso XIX do art. 6º, combinado com o inciso III do art. 74, ambos da Lei nº 14.133/2021.

Fica evidenciada a notória especialização do CONSELHO CULTURAL CASA THOMAS JEFFERSON no ensino de língua inglesa pois:

- a) O CONSELHO CULTURAL CASA THOMAS JEFFERSON é um Centro Binacional sem fins lucrativos fundado em 1963, é presidida por um Conselho não remunerado cujos membros, residentes em Brasília, atuam em diversos setores da sociedade. Seu principal objetivo é proporcionar aos alunos conhecimento consistente da língua inglesa visando a sua inserção no mundo globalizado;
- b) O CONSELHO CULTURAL CASA THOMAS JEFFERSON oferece uma série de serviços gratuitos que estão à disposição da comunidade: Bibliotecas informatizadas; Orientação sobre estudos nos EUA e Palestras, seminários, concertos, mostras de filmes e exposições;
- c) A Embaixada dos Estados Unidos, que conferiu ao CONSELHO CULTURAL CASA THOMAS JEFFERSON certificado de excelência em sua área de atuação no Brasil.
- d) Utiliza metodologia que envolve interação na sala de aula com o professor e com os colegas, ou seja, o foco é na comunicação oral, visando melhorar a competência no idioma e aprimorar a fluência.

As informações supracitadas estão contidas na Proposta encaminhada pelo CONSELHO CULTURAL CASA THOMAS JEFFERSON conforme arquivo anexo.

Ademais, ressalta-se que com a contratação do CONSELHO CULTURAL CASA THOMAS para a oferta das vagas em turmas abertas será possível dar continuidade aos estudos dos atuais alunos de inglês, utilizando-se da mesma metodologia.

## 18. Benefícios a serem alcançados com a contratação

Desenvolvimento/aperfeiçoamento da comunicação dos servidores participantes no idioma inglês, nas atividades de representação institucional em viagens e contato com autoridades e participação em eventos internacionais, leitura e elaboração de documentos oficiais na língua inglesa e ainda realização de estudos que requeiram acesso à bibliografia estrangeira.

## 19. Providências a serem Adotadas

Pela característica do serviço, não será necessária a adequação do ambiente organizacional.

Elaboração de documentos aplicados à contratação de cursos/ações de capacitação, previstos na Lei nº 14.133 /2021, na Instrução Normativa nº 58/2022 e Instrução Normativa Nº 5/2017, pela Equipe de Planejamento da Contratação (EPC) designada pela Portaria MMA nº 831, de 09 de novembro de 2023.

## 20. Possíveis Impactos Ambientais

A presente contratação não gera impactos ambientais, uma vez que se trata da prestação de serviço técnico especializado de treinamento e aperfeiçoamento, a ser realizado na modalidade presencial e/ou online com aulas ao vivo.

## 21. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

**CAROLINA JULIANI DE CAMPOS**

Equipe de apoio



Assinou eletronicamente em 09/02/2024 às 15:57:42.

**RENATO CAMPELO DOS SANTOS**

Equipe de apoio



Assinou eletronicamente em 09/02/2024 às 14:43:48.

**RUTH ESTER CAVALCANTE DE SANTANA**

Equipe de apoio

*Assinou eletronicamente em 09/02/2024 às 15:06:42.***CARLA FELICIANO DA SILVA**

Equipe de apoio

*Assinou eletronicamente em 09/02/2024 às 16:35:43.***22. Declaração de Viabilidade**

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

**22.1. Justificativa da Viabilidade**

A capacitação em tela está prevista para compor o Plano de Desenvolvimento de Pessoas - PDP/MMA 2024 e decorre da necessidade permanente de aprimorar os conhecimentos dos servidores do MMA em língua inglesa, bem como está prevista no Plano de Contratações Anuais (PCA MMA/2024), sob nº 440001-90030/2023.

Do exposto neste ETP, a Equipe de planejamento declara a contratação viável, nos termos do inciso XIII, art. 7º da Instrução Normativa nº 40, de 22 de maio de 2020, da SEGES/ME.

## **Lista de Anexos**

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - Extrato - Portal PDP 2024.pdf (51.79 KB)
- Anexo II - Pesquisa ENAP - língua inglesa.pdf (142.54 KB)
- Anexo III - ANA - Contrato 004.2022.pdf (1.81 MB)
- Anexo IV - ANA - TR 130.2021.pdf (956.25 KB)
- Anexo V - FAP\_DF - Contrato 001.2021.pdf (3.15 MB)
- Anexo VI - FAP-DF - TR.pdf (9.48 MB)
- Anexo VII - FNDE - Contrato 051.2022.pdf (8.46 MB)
- Anexo VIII - Proposta Comercial Casa Thomas Jefferson - MMA.01 .docx (2).pdf (268.55 KB)

**Anexo I - Extrato - Portal PDP 2024.pdf**

Identificador	Unidades (NOME COMPLETO)	Unidade (SIGLA)	Perfil dos agentes públicos: (IFS 0.2)	O que NÃO SE SABE FAZER ou NÃO SER	Recorte do Tema Geral (IFS 3)	Capacidade a ser desenvolvida (IFS 5)	Essa necessidade de desenvolvimento é recorrente (IFGP 1)	Envolve uma ação de desenvolvimento a nível de educação formal (IFGP 4)	Pode ser ofertada pela escola de governo própria do órgão/da entidade (IFGP 5)
267176	MMA	MMA	Servidores e Gestores	Necessário desenvolver/aprimorar conhecimentos na língua inglesa.	Língua Inglesa.	Escutar, indagar e expressar conceitos e ideias nos momentos apropriados e de forma efetiva, garantindo uma dinâmica produtiva das interações internas e externas	Sim	Não.	Não, meu órgão/minha entidade não possui Escola de Governo própria.

**Anexo II - Pesquisa ENAP - língua inglesa.pdf**

# Educação Executiva

Cursos de alto desempenho para a formação de habilidades nas várias áreas de conhecimento. Pesquise nosso catálogo de cursos de educação executiva abaixo:

língua inglesa



Modalidade ▾

Inscrições ▾

UF ▾

Temas ▾

Categoria ▾

Filtrar por período ▾

Competências ▾

Ordenar por ▾



Sinto muito, sua busca não retornou nenhum resultado.  
Refaça sua busca com outros filtros do seu interesse ou  
[volte para o início!](#)

Compartilhe conosco se nossos canais estão adequados pra você? Elogios também são super bem vindos!



**Anexo III - ANA - Contrato 004.2022.pdf**

## TERMO DE CONTRATO Nº 004/2022/ANA

Documento nº: 02500.009512/2022-40

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE  
CELEBRAM ENTRE SI A AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS E  
SANEAMENTO BÁSICO – ANA E O CONSELHO CULTURAL  
THOMAS JEFFERSON – CASA THOMAS JEFFERSON.

A **AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS E SANEAMENTO BÁSICO – ANA**, autarquia sob regime especial, criada pela Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, com sede no Setor Policial – SPO, Área 5, Quadra 3, Bloco "M", CEP 70610-200, em Brasília/DF, inscrita no CNPJ sob nº 04.204.444/0001-08, doravante designada CONTRATANTE neste ato representada conforme a Resolução nº 57, de 6 de agosto de 2018, por seu Superintendente de Administração, Finanças e Gestão de Pessoas, Substituto, João Luiz da Cunha, de acordo com a Portaria ANA nº 431, de 24 de novembro de 2021, publicada no Diário Oficial da União – DOU nº 222, Seção 2, de 26 de novembro de 2021, portador da matrícula funcional nº 0686545, e o **CONSELHO CULTURAL THOMAS JEFFERSON (CASA THOMAS JEFFERSON)**, associação civil sem fins lucrativos de direito privado, com autonomia administrativa e financeira, com sede no SEP/Sul Qd 706/906, Lt B/C, Asa Sul, CEP 70390-065, Brasília/DF, CNPJ nº 00.114.090/0001-41, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por Paula Pacheco Costa Reis, nomeada e constituída bastante procuradora de acordo com o instrumento público de Procuração, datado de 21 de dezembro de 2020, registrada no Livro 7034-P, folha 083, Prot: 01652651, do Cartório JK – 1º Ofício de Notas e Protesto de Brasília, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo ANA nº 02501.003911/2021-14, e, com fundamento no art. 24, inciso XIII, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, vinculada à Dispensa de Licitação nº 31/2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Este Termo de Contrato tem por objeto a capacitação dos servidores da Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico – ANA no ensino da língua inglesa nos níveis Básico, Intermediário, Avançado, Conversação e Técnico Personalizado/Executivo, conforme condições, especificações e exigências estabelecidas no Termo de Referência.



1.2. Este Termo de Contrato vincula-se, independentemente de transcrição, a proposta da CONTRATADA referente ao Termo de Referência e demais elementos constantes do Processo Administrativo ANA nº 02501.003911/2021-14.

### CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. Este Termo de Contrato terá vigência de 2 (dois) anos, com início em 22 de fevereiro de 2022.

### CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela execução deste Termo de Contrato, para o período de 2 (dois) anos, a importância de R\$ 752.016,04 (setecentos e cinquenta e dois mil, dezesseis reais e quatro centavos).

### CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2022, na classificação abaixo:

UG Emitente: 443001

PTRES: 174146

Fonte: 0100

Natureza da Despesa: 3.3.90.39

PI: 20220313000

UGR: 443010 – SFI

Nota de Empenho: 2022NE000199, de 14/02/2022, no valor de R\$ 200.000,00.

4.3. A programação para custeio em exercício futuro deverá ser considerada por ocasião da elaboração da respectiva Proposta Orçamentária.

### CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência

### CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTAMENTO

6.1. Decorridos 12 (doze) meses da celebração do Termo de Contrato, os preços poderão ser reajustados com base no IPCA, calculado pela Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) ou, no impedimento deste, por outro índice oficial em vigor.



## CLÁUSULA SÉTIMA – FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

7.1. A disciplina do recebimento do objeto e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência

## CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

8.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência.

8.1.1. Da CONTRATANTE:

8.1.1.1. Facilitar a execução do objeto contratado.

8.1.1.2. Fiscalizar a execução do objeto licitado.

8.1.1.3. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA.

8.1.1.4. Notificar, por escrito, a CONTRATADA sobre eventuais penalidades, garantindo-lhe o direito ao contraditório e à ampla defesa.

8.1.1.5. Comunicar à CONTRATADA qualquer anormalidade ocorrida na execução do objeto licitado, diligenciando para que as irregularidades ou falhas apontadas sejam plenamente corrigidas.

8.1.1.6. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as especificações constantes deste Termo de Referência

8.1.2. Da CONTRATADA:

8.1.2.1. Prestar os serviços contratados com proficiência e zelo, conforme estabelecido neste Termo de Referência.

8.1.2.2. Fornecer aos alunos o material didático utilizado em sala de aula adequado ao conteúdo programático, salvo os livros que deverão ser comprados pelos próprios servidores, em local a ser indicado pela CONTRATADA

8.1.2.3. Responsabilizar pela confecção e impressão de material didático complementar.

8.1.2.4. Realizar teste de nivelamento para a inscrição de servidores nas devidas turmas.

8.1.2.5. Apresentar e cumprir o cronograma de desenvolvimento do programa.

8.1.2.6. Ministrar as aulas para os servidores selecionados pela Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas - CGGEP/SAF/ANA.

8.1.2.7. Efetuar reposição de aulas durante o período previsto para a realização do curso, se necessário.

- 8.1.2.8. Cumprir o cronograma de execução dos cursos, ministrando o número de horas-aulas previstas neste Termo de Referência;
- 8.1.2.9. Submeter à prévia aprovação da CONTRATANTE toda e qualquer alteração na prestação dos serviços licitados.
- 8.1.2.10. Responsabilizar-se pelo registro de frequência, bem como pelas justificativas de faltas, informando mensalmente à CONTRATANTE
- 8.1.2.11. Gerenciar o desempenho dos alunos, fornecendo mensalmente à CONTRATANTE relatórios e boletins individuais de desempenho e frequência de cada aluno e acompanhamento com descrição dos resultados obtidos pelos servidores nas atividades desenvolvidas, de acordo com o cronograma de avaliações.
- 8.1.2.12. Emitir e entregar, após o término dos cursos, os certificados aos participantes.
- 8.1.2.13. Comprovar que todos os professores possuem formação superior completa, com experiência no ensino de inglês como língua estrangeira, além de possuírem vínculo empregatício com a CONTRATADA
- 8.1.2.14. Apresentar cronograma para pagamento referente aos serviços prestados.
- 8.1.2.15. Apresentar Nota Fiscal/Fatura ao término do mês de referência para efetivação do pagamento pela CONTRATANTE
- 8.1.2.16. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus à contratante, inclusive salários de pessoal, alimentação e transportes.
- 8.1.2.17. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização e o acompanhamento da CONTRATANTE
- 8.1.2.18. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, atendendo de imediato às suas reclamações.
- 8.1.2.19. Levar imediatamente ao conhecimento da CONTRATANTE qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a vigência do Contrato, para adoção das medidas cabíveis.
- 8.1.2.20. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto desta contratação, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE
- 8.1.2.21. Executar o objeto contratado livre de qualquer embaraço, seja de ordem financeira, tributária, contributiva ou trabalhista.

8.1.2.22. Manter um supervisor responsável pelo gerenciamento dos serviços, com poderes de representação ou preposto, para tratar com a CONTRATANTE dos assuntos relacionados à execução dos serviços objeto desta contratação.

8.1.2.23. Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste Termo de Referência, sem prévia autorização da ANA.

8.1.2.24. Acatar, nas mesmas condições ofertadas, nos termos do art. 65, § 1º, Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, as solicitações da CONTRATANTE para acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias à execução do objeto contratado.

8.2. A fiscalização da execução do termo de contrato será exercida por representante da CONTRATANTE, designado pela Superintendência de Administração, Finanças e Gestão de Pessoas – SAF, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem, conforme art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

## CLÁUSULA NONA – ALTERAÇÕES

9.1. Este Termo de Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

## CLÁUSULA DÉCIMA – ATRASO NA EXECUÇÃO

10.1. O atraso injustificado na execução do termo de contrato ou o descumprimento das obrigações estabelecidas sujeitará a CONTRATADA à multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), por dia de atraso ou por ocorrência, incidente sobre o valor total do Termo de Contrato, até o máximo de 10% (dez por cento), recolhida no prazo máximo de quinze dias, uma vez comunicada oficialmente.

10.2. A aplicação da multa de que trata o subitem anterior não impede a rescisão unilateral do Termo de Contrato ou a aplicação de outras sanções previstas na Lei nº 8.666, de 1993.

10.3. A multa será aplicada após regular processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa, podendo ser cobrada administrativa ou judicialmente.

10.4. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de quinze dias, uma vez comunicada oficialmente.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Caso a instituição deixe de entregar documentação ou apresentá-la com conteúdo falso, ensejando o retardamento da realização da contratação ou da execução do seu



objeto; não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do ajuste; comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até cinco anos e, se for o caso, será descredenciada do SICAF, sem prejuízo das demais penalidades previstas no instrumento de **contratação e cominações legais aplicáveis**.

11.2. O atraso injustificado na execução contratual ou o descumprimento das obrigações estabelecidas sujeitarão a CONTRATADA à multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso ou por ocorrência, sobre o valor total da contratação, até o máximo de 10% (dez por cento), recolhida no prazo máximo de quinze dias, uma vez comunicada oficialmente.

11.3. Pela inexecução total ou parcial do objeto do Termo de Contrato, a Administração da CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, no prazo de cinco dias úteis a contar da notificação, aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades:

11.3.1. Advertência;

11.3.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, no caso de inexecução total, ou sobre o valor correspondente a parte não executada, no caso de inexecução parcial, a ser recolhida no prazo de quinze dias, contado da comunicação oficial;

11.3.3. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a cinco anos; e

11.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 87 da Lei 8.666, de 1993.

11.4. No processo de aplicação de penalidades, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

11.5. Se o valor da multa não for pago, será cobrado administrativamente, podendo, ainda, ser inscrito como dívida ativa e cobrado judicialmente.

11.6. As sanções previstas nos subitens 11.3.1, 11.3.3 e 11.3.4 poderão ser aplicadas juntamente com a do subitem 11.3.2, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1. Este Contrato poderá ser rescindido administrativamente com fundamento no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993, hipótese em que a CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, conforme determina o art. 55, IX, do mesmo diploma legal.



12.2. Este Contrato poderá, ainda, ser rescindido, com fundamento no art. 79 da Lei nº 8.666, de 1993:

12.2.1. Unilateralmente pela CONTRATANTE, na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78, I a XII e XVII da Lei nº 8.666, de 1993;

12.2.2. Por acordo entre as partes; e

12.2.3. Judicialmente, nos termos da legislação.

12.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

12.4. A rescisão unilateral acarretará as consequências previstas no art. 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES**

13.1. É vedado à CONTRATADA, sob pena de rescisão contratual:

13.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira

13.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

14.1. Caso a CONTRATADA, no decorrer da prestação de serviços, tenha acesso a dados pessoais, deverá respeitar as regras editadas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD no tocante ao armazenamento e tratamento de referidos dados e informações, sem prejuízo do estrito respeito à Lei nº 12.965, de 2014 (Marco Civil da Internet), ao Decreto nº 8.771 de 2016 (Regulamento do Marco Civil da Internet), bem como quaisquer outras leis ou normas relativas à proteção de dados pessoais que vierem a ser promulgadas ou entrarem em vigor no curso da vigência do Contrato, em especial a Lei nº 13.709, de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

15.1. Caso a CONTRATADA, no decorrer da prestação de serviços, tenha acesso a dados pessoais, deverá respeitar as regras editadas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) no tocante ao armazenamento e tratamento de referidos dados e informações, sem prejuízo do estrito respeito à Lei n. 12.965, de 2014 (Marco Civil da Internet), Decreto n. 8.771 de 2016 (Regulamento do Marco Civil da Internet), bem como quaisquer outras leis ou normas relativas à proteção de dados pessoais que vierem a ser promulgadas ou entrarem em vigor no



curso da vigência desdeste Contrato, em especial a Lei nº 13.709, de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO**

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste Termo de Contrato, por extrato, no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – CASOS OMISSOS**

17.1. A execução deste Termo de Contrato, bem como os casos omissos, regular-se-ão pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do art. 54 da Lei nº 8.666, de 1993.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO**

18.1. É eleito o Foro de Brasília para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato depois de lido e achado em ordem, foi lavrado eletronicamente pelos Contraentes.

Brasília/DF, 22 de fevereiro de 2022.

Pela CONTRATANTE

(assinado eletronicamente)  
JOÃO LUIZ DA CUNHA

Pelo CONTRATADO:

(assinado eletronicamente)  
PAULA PACHECO COSTA REIS



**Anexo IV - ANA - TR 130.2021.pdf**

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 130/  
Documento nº 02500.054150/2021-61

## 1. DO OBJETO

Contratação do Conselho Cultural Thomas Jefferson, instituição especializada em ensino da língua inglesa, para capacitação dos servidores da Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico - ANA, em níveis diversos de aprendizagem, conforme seguem:

	Nível	Módulo	Vagas
1	<b>Curso Essentials*</b> <i>Nível: básico</i> Modalidade: presencial	<b>Semestral</b>	5*
2	<b>Curso Independent*</b> <i>Nível: intermediário</i> Modalidade: presencial	<b>Semestral</b>	14*
3	<b>Curso Expert</b> <i>Nível: avançado</i> Modalidade: presencial	<b>Semestral</b>	16*
4	<b>Conversation Plus</b> <i>Modalidade: presencial</i>	<b>Semestral</b>	20
5	<b>Thomas Experience</b> <i>Nível: Intermediário</i> Modalidade: presencial	<b>Semestral</b>	20
6	<b>Técnico Personalizado/Executivo</b> <i>Modalidade: presencial</i>	<b>Anual</b>	6

\* Vagas iniciais, de acordo com a progressão acadêmica dos alunos, conforme Anexo A.

## 2. DA JUSTIFICATIVA



2.1 A ANA, como ente central do Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos - SINGREH, que tem como função a implementação da Política Nacional de Recursos Hídricos e a regulação do uso da água e de saneamento básico no País, vem buscando modelos de gestão que proporcionem o aprimoramento dos seus processos de trabalho, a qualificação de seus servidores e a obtenção de melhores resultados. Vale ressaltar as novas atribuições da ANA com a regulação do saneamento básico, por meio da Lei nº 14.026, de 15 de julho de 2020, que atualiza o marco legal do saneamento básico e atribui à ANA competência para editar normas de referência sobre o serviço de saneamento.

2.2 Para o cumprimento das atribuições legais como entidade reguladora, a ANA deve ser dotada de credibilidade alicerçada nos princípios do compromisso público, de competências técnicas e de gestão que assegurem um ambiente seguro para gestão dos recursos hídricos de saneamento básico no País no País. A fim de dotar seus servidores de competências necessárias, a Agência tem buscado desenvolver o seu capital humano, com diversas iniciativas que vêm sendo desenvolvidas no âmbito do Plano Plurianual de Capacitação.

2.3 Como autoridade na área de recursos hídricos e de saneamento básico, a ANA possui a competência de implementar diretrizes e políticas em convenções, acordos, tratados e atos ligados a recursos hídricos, e necessita estar em constante diálogo com representantes e entidades de todo o mundo. Sendo assim, no sentido de proporcionar melhor intercâmbio com as diversas instituições internacionais com as quais a ANA interage, é de vital importância que seus servidores sejam capacitados e aperfeiçoados no estudo da Língua Inglesa.

2.4 Com sua complexa atuação, a ANA participaativamente de diversos programas e projetos de cooperação internacional, como o Acordo com *United States Geological Survey* (USGS), para capacitação técnica com o objetivo de transferir conhecimentos por partes de representantes da USGS no âmbito com Contrato entre ANA e USGS, o que se exige o domínio da língua inglesa dos servidores participantes, tendo em vista que os cursos são ministrados por instrutores americanos, na sua língua nativa, sem tradução simultânea. Em 2021, foram promovidos 3 (três) cursos da USGS: Operação, controle, manutenção e monitoramento de sistema de transposição de água; Introdução à linguagem de programação R e métodos estatísticos para análise de dados hidrológicos; e Workshop de gestão da qualidade de água, capacitando aproximadamente 102 (cento e dois) servidores.

2.5 Dessa forma, para os negócios da ANA, a fluência no referido idioma, além de ser um instrumento indispensável no relacionamento com seus pares internacionais, constitui-se uma ferramenta preponderante à execução das atribuições moldadas em conformidade com sua missão de incentivar e desenvolver o intercâmbio com as mais diversas entidades internacionais ligadas ao tema recursos hídricos.

2.6 Nesse contexto, o Curso de Inglês visa operacionalizar um conjunto de ações que proporcionem aos servidores da ANA as contínuas experiências de aprendizado em inglês necessárias às demandas da Instituição, dotando o corpo técnico e gerencial de suas Unidades Organizacionais - UORGs de habilidades de leitura, fala e compreensão de tal idioma para o exercício de suas funções.



2.7. Vale ressaltar que entendemos que o Conselho Cultural Thomas Jefferson é a escolha mais adequada para contratação pelo reconhecimento do alto padrão de qualidade na prestação dos serviços e do corpo docente, bem como pela avaliação positiva da execução dos Contratos nº 061/2011/ANA (Processo nº 02501.001313/2011-21), nº 04/2014/ANA (Processo nº 02501.002836/2013-56), nº 007/2016/ANA (Processo nº 02501.001903/2015-87), nº 086/2017/ANA (Processo nº 02501.002903/2017-66), e 005/2020/ANA (Processo nº 02501.007963/2019-37) celebrados entre a ANA e aquele Conselho para realização de cursos da Língua Inglesa para os níveis Básicos, Intermediário, Avançado, Técnico Personalizado/Executivo e Conversação, nos períodos de 2011 a 2021, cuja prestação dos serviços atendeu satisfatoriamente a esta ANA.

2.8. Ressaltamos ainda que a continuidade da formação desenvolvida pela Casa Thomas Jefferson poderá representar um grande avanço para os servidores que estão participando do curso e que, ao final do Contrato, a maior parte deles terá concluído a sua formação na língua inglesa.

2.9 Por fim, registramos que seguindo as orientações do Decreto nº 9.991, de 28 de agosto de 2019, e do Decreto nº 10.506, de 2 de outubro de 2020, que dispõem sobre a Política Nacional de Desenvolvimento de Pessoas da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e regulamenta dispositivos da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, quanto a licenças e afastamentos para ações de desenvolvimento, o curso de inglês já está contemplado no Plano de Desenvolvimento de Pessoas - PDP da ANA para o exercício de 2022, o qual se encontra no órgão central do SIPEC para manifestação técnica para orientar a elaboração das ações de desenvolvimento relacionados ao PDP.

2.10 Dessa forma, tendo em vista que a existência de despesa com essa ação de desenvolvimento de pessoal, a contratação do Conselho Cultural Thomas Jefferson, bem como as demais previstas no PDP, deverá ser executada após a manifestação técnica do órgão central do SIPEC, que é apenas consultivo, cabendo à ANA acolher ou não as suas sugestões, conforme previsto no art. 5º, do Decreto nº 10.506, de 2020. Sendo assim, a contratação da Thomas Jefferson pela ANA atende todos os requisitos da política de capacitação e desenvolvimento.

### 3. DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

3.1 Para efeito das especificações, o termo CONTRATANTE significa Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico - ANA, que contratará os serviços objeto da licitação; o termo CONTRATADA define o Conselho Cultural Thomas Jefferson, instituição especializada em ensino da língua inglesa, e o termo Fiscalização do Contrato define quem representará a CONTRATANTE, perante a CONTRATADA e a quem esta última deverá se reportar.

### 4. DO VALOR ESTIMADO DA AQUISIÇÃO

4.1 O valor total da contratação referente à capacitação dos servidores da CONTRATANTE no ensino da Língua Inglesa, para o período de 2 (dois) anos, é de R\$ 752.016,04 (setecentos e cinquenta e dois mil, dezesseis reais e quatro centavos):

Nº	Turma	Curso/Nível	Módulo	Valor do módulo por aluno	Qtd. estimada de vagas	Valor 2022	Valor 2023
1	Regular	<i>Curso Essentials</i> Nível: básico Modalidade: presencial	Semestral	R\$ 2.224,62	5 *	R\$ 22.246,20 *	R\$ 13.347,72 *
2		<i>Curso Independent</i> Nível: intermediário Modalidade: presencial	Semestral	R\$ 2.224,62	14 *	R\$ 60.064,64 *	R\$ 42.267,78 *
3		<i>Curso Expert</i> Nível: avançado Modalidade: presencial	Semestral	R\$ 2.305,80	16 *	R\$ 69.174,00 *	R\$ 78.397,20 *
* Os valores dos anos de 2022 e 2023 para os cursos <i>Essentials</i> , <i>Independent</i> e <i>Expert</i> foram estimados com base na projeção de evolução acadêmica dos servidores que estavam matriculados no Centro Cultural Thomas Jefferson no Contrato atual, conforme anexo A do Termo de Referência, acrescido de 11 (onze) vagas, sendo 2 (duas) no nível básico, 4 (quatro) no intermediário e 5 (cinco) no avançado.							
4	Conversação	<i>Conversation Plus</i> Modalidade: presencial	Semestral	R\$ 1.578,24	20	R\$ 63.129,60	R\$ 63.129,60
5.		<i>Thomas Experience</i> Nível: Intermediário Modalidade: presencial	Semestral	R\$ 20.200,00	20	R\$ 40.400,00	R\$ 40.400,00
6	Personalizado	<i>Técnico Personalizado/Executivo/Diretores*</i> Modalidade: presencial	Anual	R\$ 21.621,60	6	R\$ 129.729,60	R\$ 129.729,60
* O valor das aulas <i>Técnico Personalizado/Executivo</i> é de R\$ 300,30 (trezentos reais e trinta centavos), referente a 60 minutos/aluno e o pagamento será efetuado de acordo com a frequência do aluno. As aulas canceladas com 48h de antecedência não serão cobradas. A Estimativa foi realizada com base na realização de 6 (seis) aulas por mês por aluno.							
<b>TOTAL por ano (2022 e 2023)</b>						<b>R\$ 384.744,04</b>	<b>R\$ 367.271,90</b>
<b>TOTAL do Contrato</b>						<b>R\$ 752.016,04</b>	

## 5. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E DO DETALHAMENTO

5.1 Seguem especificações, detalhamento dos cursos e local de execução:



1.	<b>Flex Essentials</b> <u>Nível:</u> básico <u>Modalidade:</u> presencial	<p>Módulo semestral;</p> <p>Carga Horária: 57 horas/aula por semestre;</p> <p>Duas aulas presenciais por semana de 1h15 cada ou aos sábados das 09h às 11:45;</p> <p>As aulas presenciais serão ministradas no período matutino, vespertino ou noturno (os alunos poderão escolher o horário, entre aqueles oferecidos no Contrato);</p> <p>O aluno poderá escolher a filial da Thomas Jefferson que desejará realizar o curso;</p> <p>O objetivo do curso é construir uma base sólida da língua, trabalhando de forma sistemática as quatro habilidades (ler, falar, ouvir e escrever), com enfoque na comunicação oral na língua inglesa. Espera-se que o aluno atinja o nível A2 do CEFR ao final de dois anos. O curso tem na grade curricular o componente English for Travel, com enfoque no inglês para viagens. Os alunos aprendem palavras e expressões úteis e participam de simulações em contextos específicos, como aeroporto, hotel, restaurante e lojas.</p>
2.	<b>Independent</b> <u>Nível:</u> intermediário <u>Modalidade:</u> presencial	<p>Módulo semestral;</p> <p>Carga Horária: 57 horas/aula por semestre;</p> <p>Duas aulas presenciais por semana de 1h15min cada ou 2h30min de aulas ao sábado;</p> <p>As aulas presenciais serão ministradas no período matutino, vespertino ou noturno (os alunos poderão escolher o horário, entre aqueles oferecidos no Contrato);</p> <p>O aluno poderá escolher a filial da Thomas Jefferson que desejará realizar o curso;</p> <p>O objetivo do “Independent” é levar o aluno a ser mais independente e ter mais autonomia no uso da língua, principalmente em situações cotidianas. O foco é na comunicação oral. Espera-se que os alunos atinjam nível CEFR B1+ ao final do curso.</p>



3.	<p><b>Flex Expert</b>  <u>Nível:</u> avançado  <u>Modalidade:</u> presencial</p>	<p>Módulo semestral;</p> <p>Carga Horária: 57 horas/aula por semestre;</p> <p>Duas aulas presenciais por semana de 1h15min cada ou 2h30min de aulas ao sábado;</p> <p>As aulas presenciais serão ministradas no período matutino, vespertino ou noturno (os alunos poderão escolher o horário, entre aqueles oferecidos no Contrato);</p> <p>O aluno poderá escolher a filial da Thomas Jefferson que desejará realizar o curso;</p> <p>O objetivo do Expert é levar os alunos ao nível C1 do CEFR ao final de dois anos. O intuito é que os alunos ampliem seu vocabulário para temas não apenas de seu interesse, mas também mais gerais, e que consigam sustentar suas opiniões com argumentos e explicações relevantes. Espera-se que os alunos consigam se expressar de forma espontânea e fluente, e consigam entender documentários, entrevistas ao vivo, talk shows e a maioria dos filmes na variedade padrão do inglês.</p>
4.	<p><b>Conversation Plus</b>  <u>Conversação</u>  <u>Modalidade:</u> presencial</p>	<p>Módulo semestral;</p> <p>Carga Horária: 28,5 horas/aula por semestre;</p> <p>Uma aula presencial por semana (Seg, Ter, Qua, Qui, Sex ou Sab) de 1h30min cada;</p> <p>As aulas presenciais serão ministradas no período matutino, vespertino ou noturno (os alunos poderão escolher o horário, entre aqueles oferecidos no Contrato);</p> <p>O aluno poderá escolher a filial da Thomas Jefferson que desejará realizar o curso;</p> <p>Este curso é destinado àqueles que buscam melhorar suas habilidades de conversação e expandir seu vocabulário. As aulas abordam temas contemporâneos e de interesse da turma, com referências de artigos publicados na mídia, webpages, vídeos conteúdos diversos. discussão desses temas,</p>



		aprofunda o vocabulário apresentado e ajuda a pautar as atividades em sala de aula.
5.	<b><i>Thomas Experience</i></b> <u>Nível:</u> Intermediário <u>Modalidade:</u> presencial	Módulo semestral;  Carga Horária: 32 horas/aula por semestre;  Uma aula presencial por semana, de 1h30min cada;  As aulas presenciais serão ministradas nas dependências da CONTRATANTE, podendo ser transferidas para a filial da Casa Thomas Jefferson, por conveniência e oportunidade da CONTRATANTE, sem custos adicionais;  Com proposta diferenciada e informal, e em sintonia com práticas inovadoras de aprendizagem do século 21, sem provas ou livros, o curso Thomas Experience promove o desenvolvimento da habilidade oral por meio de experiências e atividades práticas em torno de temas contemporâneos e variados. O curso conta com o suporte de ferramentas online e de um aplicativo exclusivo para prática personalizada de listening e pronúncia.
6.	<b><i>Técnico Personalizado/ Executivo</i></b> <u>Modalidade:</u> presencial	Programa especial de aulas particulares destinados a atender necessidades específicas de servidores dirigentes da CONTRATANTE;  Carga horária: 60 minutos/aula, 6 aulas por mês;  As aulas serão ministradas nas dependências da CONTRATANTE.

5.2 Terão prioridades nas vagas disponíveis na referida contratação os servidores que estavam cursando o inglês no Contrato nº 005/2020/ANA com o Conselho Cultural Thomas Jefferson.

5.3 Caso as vagas nos cursos oferecidos neste Contrato não sejam preenchidas, a CONTRATANTE poderá remanejá-las entre si para suprir a demanda dos servidores da CONTRATANTE, desde que não ultrapasse o valor de execução do Contrato.

5.4 O material didático utilizado em sala de aula deverá ser integralmente fornecido pela instituição contratada, salvo os livros que deverão ser comprados pelos próprios servidores, em local a ser indicado pela Contratada.



5.5 Os cursos contarão com o emprego de técnicas, dinâmicas e exercício práticos, com textos e diálogos que desenvolvam as habilidades escritas e orais, bem como provas na busca de aplicação do conhecimento da língua inglesa.

5.6 A instituição contratada deverá realizar teste de nivelamento para verificação prévia do conhecimento de cada participante no idioma inglês, sem custo para a CONTRATANTE ou para os servidores da CONTRATANTE, para fim de customização do curso.

5.7 A instituição contratada deverá enviar à CONTRATANTE, no início do curso, relatório contendo o perfil de proficiência dos estudantes.

5.8 A instituição contratada deverá enviar mensalmente à CONTRATANTE boletins de desempenho e frequência dos servidores.

5.9 Enquanto perdurar a pandemia de COVID 19, as aulas poderão ser realizadas na modalidade online ou remota (com aulas síncronas).

## 6. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

6.1 A contratação do Conselho Cultural Thomas Jefferson está embasada no art. 24, inciso XIII, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

6.2 O Estatuto da instituição e as comprovações de preço médio praticado pela própria instituição a outros Órgãos/Entidades públicas e para os alunos regulares estão anexados aos autos.

## 7. DAS OBRIGAÇÕES DOS CONTRATANTES

7.1 São obrigações das Partes na execução deste Termo de Referência:

### I - Da CONTRATANTE:

- a) facilitar a execução do objeto contratado;
- b) fiscalizar a execução do objeto licitado;
- c) exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA;
- d) notificar, por escrito, a CONTRATADA sobre eventuais penalidades, garantindo-lhe o direito ao contraditório e à ampla defesa;
- e) comunicar à CONTRATADA qualquer anormalidade ocorrida na execução do objeto licitado, diligenciando para que as irregularidades ou falhas apontadas sejam plenamente corrigidas; e



f) rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as especificações constantes deste Termo de Referência;

**II - da CONTRATADA:**

- a) prestar os serviços contratados com proficiência e zelo, conforme estabelecido neste Termo de Referência;
- b) fornecer aos alunos o material didático utilizado em sala de aula adequado ao conteúdo programático, salvo os livros que deverão ser comprados pelos próprios servidores, em local a ser indicado pela Contratada;
- c) responsabilizar pela confecção e impressão de material didático complementar;
- d) realizar teste de nivelamento para a inscrição de servidores nas devidas turmas;
- e) apresentar e cumprir o cronograma de desenvolvimento do programa;
- f) ministrar as aulas para os servidores selecionados pela Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas - CGGEP/SAF/ANA;
- g) efetuar reposição de aulas durante o período previsto para a realização do curso, se necessário;
- h) cumprir o cronograma de execução dos cursos, ministrando o número de horas-aulas previstas neste Termo de Referência;
- i) submeter à prévia aprovação da CONTRATANTE toda e qualquer alteração na prestação dos serviços licitados;
- j) responsabilizar-se pelo registro de frequência, bem como pelas justificativas de faltas, informando mensalmente à CONTRATANTE;
- k) gerenciar o desempenho dos alunos, fornecendo mensalmente à CONTRATANTE relatórios e boletins individuais de desempenho e frequência de cada aluno e acompanhamento com descrição dos resultados obtidos pelos servidores nas atividades desenvolvidas, de acordo com o cronograma de avaliações;
- l) emitir e entregar, após o término dos cursos, os certificados aos participantes;



- m) comprovar que todos os professores possuem **formação superior completa, com experiência no ensino de inglês como língua estrangeira, além de possuírem vínculo empregatício com a CONTRATADA;**
- n) apresentar cronograma para pagamento referente aos serviços prestados;
- o) apresentar Nota Fiscal/Fatura ao término do mês de referência para efetivação do pagamento pela CONTRATANTE;
- p) arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das **obrigações assumidas, sem qualquer ônus à contratante, inclusive salários de pessoal, alimentação e transportes;**
- q) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à **fiscalização e o acompanhamento da CONTRATANTE;**
- r) responsabilizar-se pelo fiel cumprimento dos serviços contratados, mantendo em compatibilidade com as **obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, reparando, corrigindo, removendo ou substituindo às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, durante toda a execução do Contrato;**
- s) prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE atendendo de imediato às suas **reclamações;**
- t) levar imediatamente ao conhecimento da CONTRATANTE qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a vigência do Contrato, para adoção das medidas cabíveis;
- u) **não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto desta contratação, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;**
- v) executar o objeto contratado livre de qualquer **embargo, seja de ordem financeira, tributária, contributiva ou trabalhista;**
- w) manter um supervisor **responsável** pelo gerenciamento dos serviços, com poderes de **representação ou preposto, para tratar com a CONTRATANTE dos assuntos relacionados à execução dos serviços objeto desta contratação;**

- x) abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste Termo de Referência, sem prévia autorização da ANA;
- y) acatar, nas mesmas condições ofertadas, nos termos do art. 65, § 1º, Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, as solicitações da CONTRATANTE para acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias à execução do objeto contratado.

## 8. DO PAGAMENTO

8.1 O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE conforme especificado no item 4 – DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (por alunos contratados, para os cursos regulares e *conversation plus*, por aulas efetivamente realizadas, para o curso técnico especializado, ou por turma contratada, no curso Thomas *Experience*), por meio ordem bancária no banco a ser indicado pela CONTRATADA, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura, devidamente atestada pelo setor competente.

8.2 A CONTRATANTE disporá do prazo de 5 (cinco) dias úteis para proceder ao atesto da nota fiscal/fatura, contados de seu recebimento.

8.2 A CONTRATADA deverá emitir a nota fiscal/fatura até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente àquele referente à entrega dos produtos e materiais de consumo.

8.3 No caso de incorreção da Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA, e o pagamento ficará pendente até que seja sanado o problema ocorrido. Nesta hipótese, o prazo para pagamento se iniciará após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

7.4 Para fins de pagamento, proceder-se-á consulta online a fim de verificar a situação da CONTRATADA no SICAF, devendo o resultado dessa consulta ser juntado aos autos, sob a forma de extrato;

8.5 Encontrando-se a CONTRATADA inadimplente na data da consulta, poderá ser concedido, a critério da CONTRATANTE, prazo de 30 (trinta) dias para que regularize a sua situação, sob pena de, não o fazendo, ter rescindida a contratação com aplicação das sanções cabíveis.

8.6 A CONTRATADA deverá apresentar, em sua Nota Fiscal/Fatura, exclusivamente, o faturamento correspondente ao objeto contratado.

## 9. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

9.1 O Contrato terá vigência de 2 (dois) anos, com início em janeiro de 2022.



## 10. DO REAJUSTAMENTO

10.1 Decorridos 12 (doze) meses da celebração do Contrato, os preços poderão ser reajustados com base no IPCA, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE ou, no impedimento deste, por outro índice oficial em vigor.

## 11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 As despesas com a execução do Contrato correrão à conta de crédito orçamentário consignado no orçamento da CONTRATANTE para os exercícios de 2022 e 2023.

11.2 Os recursos financeiros para 2022, no montante de **R\$ 384.744,04** (trezentos e oitenta e quatro, setecentos e quarenta e quatro reais e quatro centavos) serão estabelecidos no Plano Orçamentário 0001 – Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação, Ação 2000- Administração da Unidade, correspondente à Ação Orçamentária 200<sup>a</sup> - Capacitação de Servidores Públicos Federais – Fte. 183 (SAF) desta Agência, subcomponente 0313 – Capacitação dos servidores na Língua inglesa – Centro Cultural Thomas Jefferson.

11.3 A programação para custeio em exercício futuro deverá ser considerada por ocasião da elaboração da respectiva Proposta Orçamentária.

## 12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Caso a instituição deixe de entregar documentação ou apresentá-la com conteúdo falso, ensejando o retardamento da realização da contratação ou da execução do seu objeto; não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do ajuste; comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até cinco anos e, se for o caso, será descredenciada do SICAF, sem prejuízo das demais penalidades previstas no instrumento de contratação e cominações legais aplicáveis.

12.2. O atraso injustificado na execução do contrato a ser celebrado ou o descumprimento das obrigações estabelecidas sujeitarão a **CONTRATADA** à multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso ou por ocorrência, sobre o valor total da contratação, até o máximo de 10% (dez por cento), recolhida no prazo máximo de quinze dias, uma vez comunicada oficialmente.

12.3. Pela inexecução total ou parcial do objeto do contrato, a Administração da ANA poderá, garantida a prévia defesa, no prazo de cinco dias úteis a contar da notificação, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes penalidades:



I - advertência;

II - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da **contratação**, no caso de inexecução total, ou sobre o valor correspondente a parte **não executada**, no caso de inexecução parcial, a ser recolhida no prazo de quinze dias, contado da **comunicação oficial**;

III - suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a cinco anos; e

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. No processo de aplicação de penalidades, é assegurado o direito ao **contraditório** e à ampla defesa.

12.5. Se o valor da multa **não for pago**, será cobrado administrativamente, podendo, ainda, ser inscrito como dívida ativa e cobrado judicialmente.

12.6. As **sanções** previstas nos incisos I, III e IV do subitem 12.3 **poderão** ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis..

### **13. DA SUPERVISÃO DOS SERVIÇOS PELA CONTRATADA**

13.1 O controle e o acompanhamento da carga horária de prestação de serviços contratados autorizada serão de responsabilidade da **CONTRATADA**

13.2 O controle, embora sob a responsabilidade da **CONTRATADA**, poderá ser solicitado pela **CONTRATANTE** a qualquer tempo.

13.3 Independentemente do controle e acompanhamento exercido diretamente pela **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** exercerá o acompanhamento e a fiscalização da execução do Contrato, por meio de servidor designados na forma da legislação vigente.

13.4 As ocorrências de desempenho ou comportamento insatisfatório, irregularidades, falhas, insuficiências, erros e omissões constatados pela Fiscalização do Contrato serão registrados e comunicados, por escrito, à **CONTRATADA**, fixando-se prazo para a sua correção.

### **14. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

14.1 Caso a **CONTRATADA**, no decorrer da prestação de serviços, tenha acesso a dados pessoais, deverá respeitar as regras editadas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD no tocante ao armazenamento e tratamento de referidos dados e informações, sem prejuízo do estrito respeito à Lei nº 12.965, de 2014 (Marco Civil da Internet), ao Decreto nº



8.771 de 2016 (Regulamento do Marco Civil da Internet), bem como quaisquer outras leis ou normas relativas à proteção de dados pessoais que vierem a ser promulgadas ou entrarem em vigor no curso da vigência do Contrato, em especial a Lei nº 13.709, de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais).

## 15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 As partes não estão eximidas do cumprimento de obrigações e responsabilidades previstas na legislação vigente e não expressas neste Termo de Referência.

15.2 Em caso de divergência entre normas infralegais e as contidas no Termo de Referência, prevalecerão as últimas.

Brasília, 24 de novembro de 2021.

(assinado eletronicamente)

PAULA GIRO ZACHARIAS

Coordenadora de Capacitação e Desenvolvimento - Substituta

De acordo.

Encaminhe-se ao Superintendente de Administração, Finanças e Gestão de Pessoas - SAF, para, se de acordo, encaminhar à COACC/SAF, tendo em vista que já houve enquadramento orçamentário pela CGES.

(assinado eletronicamente)

NEUZA DE OLIVEIRA

Coordenadora-Geral de Gestão de Pessoas

Encaminhe-se à COACC/SAF, e posteriormente à Procuradoria-Federal Especializada junto à ANA - PFE/ANA para manifestação acerca da legalidade e juridicidade da referida contratação

(assinado eletronicamente)

LUIS ANDRÉ MUNIZ

Superintendente de Administração, Finanças e Gestão de Pessoas



**ANEXO A**
**Escalonamento da quantidade estimada de alunos e da estimativa de valores**

Estimativa de alunos por semestre						
Nível	Turmas	2º Semestre 2021	1º Semestre 2022	2º Semestre 2022	1º Semestre 2023	2º Semestre 2023
Básico	Essentials A	2	2			
	Essentials B	1	2	2		
	Essentials C		1	2	2	
	Essentials D	1		1	2	2
Intermediário	Independent A	5	5		1	2
	Independent B	3	5	5		1
	Independent C	1	3	5	5	
	Independent D	5	1	3	5	5
Avançado	Expert A	1	10	1	3	5
	Expert B	2	1	10	1	3
	Expert C	3	2	1	10	1
	Expert D	3	3	2	1	10

\*Os números em vermelho referem-se ao escalonamento dos alunos matriculados no 2º semestre de 2021 para o 1º semestre de 2022, somado ao acréscimo de vagas: 2 (duas) no nível básico, 4 (quatro) no intermediário e 5 (cinco) no avançado.



Estimativa de Valores - 1º Semestre 2022						
Nível	Turma	Valor Semestral/ aluno	Valor Mensal/ aluno	Total de Alunos matriculados	Estimativa de pagamento mensal (fatura)	Total Semestre
<b>Básico</b>	<b>Essentials</b>	<b>R\$ 2.224,62</b>	<b>R\$ 370,77</b>	5	R\$ 1.853,85	R\$ 11.123,10
<b>Intermediário</b>	<b>Independent</b>	<b>R\$ 2.224,62</b>	<b>R\$ 370,77</b>	14	R\$ 5.190,78	R\$ 31.144,68
<b>Avançado</b>	<b>Expert</b>	<b>R\$ 2.305,80</b>	<b>R\$ 384,30</b>	16	R\$ 6.148,80	R\$ 36.892,80
<b>Total</b>				35	<b>R\$ 13.193,43</b>	<b>R\$ 79.160,58</b>
Estimativa de Valores - 2º Semestre 2022						
Nível	Turma	Valor Semestral/ aluno	Valor Mensal/ aluno	Total de Alunos matriculados	Estimativa de pagamento mensal (fatura)	Total Semestre
<b>Básico</b>	<b>Essentials</b>	<b>R\$ 2.224,62</b>	<b>R\$ 370,77</b>	5	<b>R\$ 1.853,85</b>	<b>R\$ 11.123,10</b>
<b>Intermediário</b>	<b>Independent</b>	<b>R\$ 2.224,62</b>	<b>R\$ 370,77</b>	13	<b>R\$ 4.820,01</b>	<b>R\$ 28.920,06</b>
<b>Avançado</b>	<b>Expert</b>	<b>R\$ 2.305,80</b>	<b>R\$ 384,30</b>	14	<b>R\$ 5.380,20</b>	<b>R\$ 32.281,20</b>
<b>Total</b>				32	<b>R\$ 12.054,06</b>	<b>R\$ 72.324,36</b>
Estimativa de Valores - 1º Semestre 2023						
Nível	Turma	Valor Semestral/ aluno	Valor Mensal/ aluno	Total de Alunos matriculados	Estimativa de pagamento mensal (fatura)	Total Semestre
<b>Básico</b>	<b>Essentials</b>	<b>R\$ 2.224,62</b>	<b>R\$ 370,77</b>	4	<b>R\$ 1.483,08</b>	<b>R\$ 8.898,48</b>
<b>Intermediário</b>	<b>Independent</b>	<b>R\$ 2.224,62</b>	<b>R\$ 370,77</b>	11	<b>R\$ 4.078,47</b>	<b>R\$ 24.470,82</b>
<b>Avançado</b>	<b>Expert</b>	<b>R\$ 2.305,80</b>	<b>R\$ 384,30</b>	15	<b>R\$ 5.764,50</b>	<b>R\$ 34.587,00</b>
<b>Total</b>				30	<b>R\$ 11.326,05</b>	<b>R\$ 67.956,30</b>
Estimativa de Valores - 2º Semestre 2023						
Nível	Turma	Valor Semestral/ aluno	Valor Mensal/ aluno	Total de Alunos matriculados	Estimativa de pagamento mensal (fatura)	Total Semestre
<b>Básico</b>	<b>Essentials</b>	<b>R\$ 2.224,62</b>	<b>R\$ 370,77</b>	2	<b>R\$ 741,54</b>	<b>R\$ 4.449,24</b>
<b>Intermediário</b>	<b>Independent</b>	<b>R\$ 2.224,62</b>	<b>R\$ 370,77</b>	8	<b>R\$ 2.966,16</b>	<b>R\$ 17.796,96</b>
<b>Avançado</b>	<b>Expert</b>	<b>R\$ 2.305,80</b>	<b>R\$ 384,30</b>	19	<b>R\$ 7.301,70</b>	<b>R\$ 43.810,20</b>
<b>Total</b>				29	<b>R\$ 11.009,40</b>	<b>R\$ 66.056,40</b>

  

<b>Valor Essential/Independent/Expert Anual 2022</b>	<b>R\$151.484,94</b>
<b>Valor Essential/Independent/Expert Anual 2023</b>	<b>R\$134.012,70</b>
<b>Valor Essential/Independent/Expert TOTAL</b>	<b>R\$285.497,64</b>



Estimativa de Valores Conversation Plus							
Nível	Turma	Valor Semestral/ aluno	Valor Mensal por aluno	Total de Alunos matriculados	Estimativa de pagamento mensal (fatura)	Total Semestre	Total no Ano
<b>Avançado</b>	<b>Conversation Plus 2022</b>	<b>R\$ 1.578,24</b>	<b>R\$ 263,04</b>	20	<b>R\$ 5.260,80</b>	<b>R\$ 31.564,80</b>	<b>R\$63.129,60</b>
<b>Avançado</b>	<b>Conversation Plus 2023</b>	<b>R\$ 1.578,24</b>	<b>R\$ 263,04</b>	20	<b>R\$ 5.260,80</b>	<b>R\$ 31.564,80</b>	<b>R\$63.129,60</b>
<b>Valor Total Estimado no Contrato 2022 e 2023</b>							<b>R\$126.259,20</b>
Estimativa de Valores Thomas Experience							
Nível	Turma	Valor Semestral/ aluno	Valor Mensal por aluno	Total de Alunos matriculados	Estimativa de pagamento mensal (fatura)	Total Semestre	Total no Ano
<b>Intermediário</b>	<b>Thomas Experience 2022</b>	<b>R\$ 1.010,00</b>	<b>R\$ 168,33</b>	20	<b>R\$ 3.366,67</b>	<b>R\$ 20.200,00</b>	<b>R\$40.400,00</b>
<b>Intermediário</b>	<b>Thomas Experience 2023</b>	<b>R\$ 1.010,00</b>	<b>R\$ 168,33</b>	20	<b>R\$ 3.366,67</b>	<b>R\$ 20.200,00</b>	<b>R\$40.400,00</b>
<b>Valor Total Estimado no Contrato 2022 e 2023</b>							<b>R\$80.800,00</b>
Estimativa de Valores Técnico Personalizado							
Nível	Turma	Valor cada aula	Estimativa qtde de aulas/ mês/aluno	Valor estimado por mês/ aluno	Valor estimado por ano/aluno	Total de Alunos matriculados	Total no Ano
<b>Personalizado</b>	<b>Técnico Personalizado 2022</b>	<b>R\$ 300,30</b>	6	<b>R\$1.801,80</b>	<b>R\$ 21.621,60</b>	6	<b>R\$ 129.729,60</b>
<b>Personalizado</b>	<b>Técnico Personalizado 2022</b>	<b>R\$ 300,30</b>	6	<b>R\$1.801,80</b>	<b>R\$ 21.621,60</b>	6	<b>R\$ 129.729,60</b>
<b>Valor Total Estimado no Contrato 2022 e 2023</b>							<b>R\$ 259.459,20</b>

ANO	Valor
2022	<b>R\$ 384.744,14</b>
2023	<b>R\$367.271,90</b>
<b>TOTAL CONTRATO</b>	<b>R\$ 752.016,04</b>



**Anexo V - FAP\_DF - Contrato 001.2021.pdf**



## GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 001/2021, CELEBRADO ENTRE A FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA - FAPDF E A EMPRESA E O CONSELHO CULTURAL THOMAS JEFFERSON, POR INTERMÉDIO DE SEU REPRESENTANTE LEGAL. NOS TERMOS DO PADRÃO Nº 03/2002.

PROCESSO Nº 00193-00000741/2020-96

A FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA - FAPDF, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 74.133.323/0001-90, localizada Granja do Torto, Lote 04 - 3º andar, Parque Tecnológico de, Brasília - DF, 70636-000, neste ato representado pelo **Sr. MARCO ANTÔNIO COSTA JÚNIOR**, brasileiro, portador do RG nº 304125 SSP/TO e CPF nº 700.675.891-20 residente e domiciliado nesta Capital, na qualidade de Diretor - Presidente, nomeado, publicado no Diário Oficial nº 153, de 13 de agosto de 2020, pág. 11, doravante denominada **CONTRATANTE**, com delegação de competência prevista nas Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal e, de outro lado, o CONSELHO CULTURAL THOMAS JEFFERSON, CNPJ nº 00.114.090/0001-41, situado a SEPS 706/906, Conjunto "B", CEP 70390-065, Brasília/DF, neste ato representado pela **Sra. PAULA PACHECO COSTA REIS**, portadora do CPF nº 490.621.661-72, doravante denominada **CONTRATADA**, por dispensa de licitação, com fulcro no art. 25, inciso II da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, observadas as cláusulas e condições seguintes:

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços educacionais, referente a capacitação em língua inglesa com escolha entre a modalidade presencial ou aula síncrona ao vivo, para capacitação de 40 (quarenta) servidores da Fundação de Apoio a Pesquisa – FADF;

1.2. A instituição se compromete a realizar teste de nivelamento para verificação prévia do conhecimento de cada participante indicado pela CONTRATADA para compor as turmas do curso em idioma inglês, ;

1.3. Vinculam-se ao presente contrato, o Termo de Referência, a Proposta da Contratada e a Nota Técnica de Dispensa de Licitação, os quais constituem parte integrante deste Instrumento - 00193-00000741/2020-96 , independentemente de transcrição, em especial ao contido nos itens XI e XII do artigo 55 da Lei 8.666/93, que será observado e cumprido pelas partes contratantes.

## 2. DO PREÇO E DA MULTA

2.1. valor estimado deste Contrato é de até R\$ R\$185.265,60 (cento e oitenta e cinco mil duzentos e sessenta e cinco reais e sessenta centavos), resultante da aplicação dos preços indicados na proposta da CONTRATADA,

Especificação dos Serviços	Valor (R\$)	Quantidade	Valor Previsto (R\$)
Básico - Essentials	R\$	X	R\$ 355,24
Intermediário - Independent	R\$	X	R\$ 355,24
Avançado - Expert	R\$	X	R\$ 385,97
<b>VALOR TOTAL</b>			<b>R\$ 185.265,60</b>

2.2. No preço acima estabelecido estão compreendidos os serviços, incluindo as despesas com leis sociais, trabalhistas, comerciais, tributárias e previdenciárias, impostos e todos os custos, insumos e demais obrigações legais, inclusive todas as despesas que onerem, direta ou indiretamente, o objeto ora CONTRATADO, não cabendo, pois, quaisquer reivindicações à CONTRATANTE a título de revisão de preço ou reembolso.

2.3. O pagamento será realizado pela CONTRATANTE, mediante regularidade das certidões de débitos trabalhistas, SICAF e CEIS. Constando-se junto ao SICAF a situação de irregularidade da CONTRATADA, esta deverá providenciar a regularização da situação no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

2.4. O pagamento ocorrerá através de ordem bancária, exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário, junto ao Banco de Brasília S/A - BRB, conforme estabelecido no artigo 06 do DECRETO nº 32.767, de 17 de fevereiro de 2011.

2.5. O vencimento da Nota Fiscal dar-se-á 5 (cinco) dias úteis após o ateste da fatura/nota que deverá ser feito mensalmente, mediante a entrega de lista de presença mensal dos alunos. A nota fiscal dos serviços efetivamente prestados e a lista de presença serão entregues pela CONTRATADA na sede da CONTRATANTE.

2.6. Sobre valores pagos em atraso haverá incidência de multa de 2% e correção juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas:

$$I = (TX/100) 365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

### 3. DAS OBRIGAÇÕES

#### 3.1 São obrigações da CONTRATADA:

a) Providenciar os equipamentos necessários para a realização das aulas, como aparelhos de TV, Vídeo e Som (CD Player) e Projetor Multimídia, se necessário;

b) Responsabilizar-se pelo registro de frequência, bem como pelas justificativas de faltas, admitindo-se o limite máximo de 10 (dez) faltas por semestre;

c) Informar mensalmente à CONTRATANTE a frequência dos servidores inscritos;

d) Expedir boletins individuais de acompanhamento com descrição dos resultados obtidos pelos servidores nas atividades desenvolvidas, de acordo com o cronograma de avaliações;

e) Conferir certificado de conclusão quando ao último nível de cada curso;

f) Realizar o evento descrito na Cláusula Primeira, tomando todas as providências necessárias para a fiel execução deste Instrumento;

g) Apresentar aos alunos o conteúdo programático, cumprindo-o integralmente;

h) Indicar, tempestivamente, e com o padrão de qualidade o material didático a ser utilizado e custeado pela CONTRATADA;

I) Disponibilizar espaço adequado para a realização da capacitação, em todas as suas filiais (Asa Sul, Asa Norte, Taguatinga, Lago Sul, Sudoeste e Águas Claras) conforme definido pela Fundação de Apoio a Pesquisa após aplicação de teste de nívelamento e definição das turmas;

J) cuidar para que os cursos sejam ministrados por instrutores do Conselho Cultural Thomas Jefferson, observando a adequada qualificação e especialização do idioma, de acordo com a proposta encaminhada pelo Conselho;

K) Indicar um Supervisor de Aprendizagem para supervisionar a direção técnica e administrativa dos serviços especificados neste Instrumento;

L) Apresentar, mensalmente, Nota Fiscal/Fatura de prestação de serviços, conforme estabelecido no artigo 9º do Decreto nº 1.054, de 07/02/94;

m) Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE;

n) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização e o acompanhamento da CONTRATANTE;

o) Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento dos serviços contratados, mantendo durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, podendo inclusive, alterar o corpo docente, caso necessário e aplicável para o bom andamento da capacitação;

p) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato, nos termos do artigo 71 da Lei 8.666/93;

q) Executar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos pelo gestor nomeado pela CONTRATANTE;

r) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, atendendo de imediato às suas reclamações;

s) Levar imediatamente ao conhecimento da CONTRATANTE qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a vigência do Contrato, para adoção das medidas cabíveis;— Permitir a visita às suas instalações de representantes credenciados pela CONTRATANTE

t) Prestar o serviço de forma direta, sendo vedada a subcontratação total ou parcial.

u) Promover facultativamente a alteração da data de início do Programa ou mesmo seu cancelamento, caso necessário, desde que acordado previamente entre as Partes e referida Alteração/cancelamento não implique em despesas para a CONTRATANTE;

v) Alterar datas, horário ou mesmo movimentar alunos entre turmas, desde que acordado com a CONTRATANTE.

#### 3.2. São obrigações da CONTRATANTE:

a) Indicar os servidores que participarão do curso;

b) Fiscalizar o cumprimento de todas as disposições presentes no Contrato, comunicando formalmente à CONTRATADA as possíveis deficiências na execução dos serviços para as devidas correções e, se for o caso, aplicação das sanções previstas neste contrato;

c) Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, dentro do prazo indicado neste Instrumento;

d) Designar servidor para acompanhar a fiel execução do contrato, em cumprimento ao disposto no artigo 67 da Lei 8.666/93;

e) Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço executado em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA;

### 4. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

4.1. Da aplicação das sanções definidas na:

a) Advertência;

- b) Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso e por descumprimento das obrigações estabelecidas no contrato até o máximo de 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicados oficialmente;
- c) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato quando o inadimplemento ensejar a rescisão contratual;
- d) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Federal pelo prazo de até 02 (dois) anos, conforme a autoridade fixar em função da natureza e da gravidade da falta cometida;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de sanção aplicada com base no inciso anterior.

## 5. DAS SANÇÕES

- 5.1. A inexecução parcial ou total das condições pactuadas sujeitará a CONTRATADA às seguintes sanções:
- 5.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

## 6. DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

- 6.1. O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstância superveniente, nas hipóteses previstas no artigo 65, da Lei nº 8.666/93, mediante termo aditivo.
- 6.2. Cláusula anterior caberão os recursos previstos no art. 109 da Lei nº 8.666/93, observados os prazos e procedimentos ali estabelecidos.

## 7. DA RESCISÃO

- 7.1 O presente Contrato será rescindido, com o imediato cancelamento ou interrupção da inscrição dos participantes indicados pela CONTRATANTE para a realização do Programa, nos seguintes casos:
- 7.2. Desistência requerida por escrito pela CONTRATANTE, após o início do Programa.
- 7.3. Caso haja atraso superior a 90 (noventa) dias, dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE, podendo a CONTRATADA tomar as medidas cabíveis de cobrança.

## 8. DA VIGÊNCIA

- 8.1. A vigência deste contrato se inicia na data de sua assinatura.
- 8.2 o prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, por interesse das partes, por meio de Termo Aditivo, para os subsequentes exercícios financeiro, observado o limite estabelecido no Inciso II do art. 57, da Lei Federal nº 8.666, de 1993, após a verificação da real necessidade e com vantagens para o Contratante na continuidade deste Contrato..

## 9. DOS CASOS OMISSOS

- 9.1. A execução do presente Contrato, bem como os casos omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-lhes, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores, combinado com inciso XII do artigo 55, do referido diploma legal.

## 10. DA PUBLICAÇÃO

- 10.1. Incumbirá a CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento de contrato, por extrato publicado no Diário Oficial da União até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, nos termos do Parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

## 11. DO FORO

- 11.1. As partes atribuem a este Contrato plena eficácia e força executiva extrajudicial. Fica eleito o foro da Justiça Federal, seção judiciária de Brasília – DF, para dirimir as dúvidas e controvérsias que o Contrato possa suscitar.
- 11.2. Por estarem as partes de acordo com todos os termos e condições deste instrumento, assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas para que produza todos os efeitos jurídicos.

MARCO ANTÔNIO COSTA JÚNIOR

Diretor-Presidente  
FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA

PAULA PACHECO COSTA REIS

Gerente Administrativa  
CONSELHO CULTURA THOMAS JEFFERSON



Documento assinado eletronicamente por Paula Pacheco Costa Reis, Usuário Externo, em 03/02/2021, às 16:20, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **MARCO ANTONIO COSTA JUNIOR- Matr: 1698857-4**,  
**Diretor(a) Presidente da Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal**, em 05/02/2021, às  
12:49, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário  
Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?  
acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
verificador= **55416079** código CRC= **D5F034A9**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Granja do Torto Lote 04, Parque Tecnológico Biotic - Bairro Sobradinho - CEP 70.636-000 - DF

3462-8800

---

00193-00000741/2020-96

Doc. SEI/GDF 55416079

## **Anexo VI - FAP-DF - TR.pdf**



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL**

Superintendência da Unidade de Administração Geral

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. DO OBJETO**

1.1. Contratação do Conselho Cultural Thomas Jefferson, instituição especializada em ensino da língua inglesa, com escolha entre a modalidade presencial ou aula síncrona ao vivo, para capacitação de 40 (quarenta) servidores da Fundação de Apoio a Pesquisa – FADF.

**2. JUSTIFICATIVA**

2.1. No trabalho do dia a dia dos servidores, que exercem atividades Fundação de Apoio a Pesquisa, é envolvido, diariamente, em diferentes situações que abrangem o domínio da língua inglesa, tais como leituras e interpretações de manuais de equipamentos para serem manuseados adequadamente; especificações técnicas para licitação e compra de produtos informatizados; acessos à rede mundial de computadores para coletas de dados, relacionados a catálogos, a referenciais bibliográficos, a artigos científicos e a produção de pesquisas acadêmicas quando desenvolvidas no exterior.

2.2. Através de acordos firmados com instituições internacionais oriundas dos Estados Unidos e União Europeia está Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal - FAPDF, promove diversas Chamada de Propostas, tais como: FAMELAB BRASIL 2020, BIODIVERSA 2019 – 2020 JOINT CALL, MOBILITY CONFAP ITALY – MCI, etc; com o objetivo de convidar pesquisadores vinculados a Instituições de Ensino Superior ou de Pesquisa, públicas ou privadas, para apresentar propostas, as quais devem ser submetidas em inglês.

2.3. Nesse contexto, o Curso de Inglês visa operacionalizar um conjunto de ações que proporcionem aos servidores desta Fundação as contínuas experiências de aprendizado em inglês necessárias às demandas da Instituição. Assim, a proposta em comento prevê a capacitação em Língua Inglesa como forma de elevar suas habilidades de leitura, fala e compreensão de tal idioma para o exercício de suas funções.

2.4. Com a finalidade de atender esses aspectos fundamentais baseados em situações reais e contextualizado especialmente aos que abrangem as atividades firm da Fundação, de forma dinâmica e interativa. Assim, necessitamos de um processo de ensino-aprendizagem que permitam aos servidores dominarem, em inglês, as quatro habilidades de comunicação: oral, auditiva, escrita e leitura.

2.5. A Casa Thomas Jefferson, foi escolhido por ser um Centro Binacional sem fins lucrativos fundado em 1963, é presidida por um Conselho não remunerado cujos membros, residentes em Brasília, atuam em diversos setores da sociedade.

2.6. Vale ressaltar que entendemos que o Conselho Cultural Thomas Jefferson é a escolha mais adequada para contratação pelo reconhecimento do alto padrão de qualidade na prestação dos serviços e do corpo docente,

2.7. Ressalte-se ainda que a continuidade da formação desenvolvida pela Casa Thomas Jefferson poderá representar um grande avanço para os servidores que estão participando do curso, e que, ao final deste contrato, a maior parte deles terá avançado na sua formação na língua inglesa.

**3. DO VALOR DO CONTRATO**

O valor total da contratação referente à capacitação dos servidores da Fundação de Apoio à Pesquisa, é de R\$185.265,60 (cento e oitenta e cinco mil duzentos e sessenta e cinco reais e sessenta centavos) para os níveis Essentials, Independent e Expert.

**4. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E DETALHADAS DOS SERVIÇOS**

4.1. Os serviços serão executados na empresa CASA THOMAS JEFFERSON com sede em Brasília - DF, pelo período de 12 meses, podendo ser renovada por período de mais 12 meses, conforme demanda;

4.2. A instituição contratada deverá enviar mensalmente à Fundação de Apoio à Pesquisa - FAPDF, boletins de desempenho e frequência dos servidores;

4.3. A instituição se compromete a realizar teste de nivelamento para verificação prévia do conhecimento de cada participante indicado pela Contratada para o curso em idioma inglês;

4.4. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades e qualidade constantes da proposta do curso.

4.5. O curso será ministrado com duas aulas semanais (2º/4º ou 3º/5º) composta de 1 hora e 15 minutos ou 1(uma) aula semanal de 2 horas e 30 minutos ao sábados. Conforme a disponibilidade de turma da instituição, cada servidor poderá escolher a localidade e horário:

Nível	Objetivo / Material Didático	Duração	Carga horária semanal	Carga horária semestral	Valor R\$
Essentials "You can do it!"  (Nível Básico)	O objetivo do curso é construir uma base sólida da língua, trabalhando de forma sistemática as quatro habilidades (ler, falar, ouvir e escrever), com enfoque na comunicação oral na língua inglesa. Espera-se que o aluno atinja o nível A2 do CEFR ao final de dois anos. O curso tem na grade curricular o componente <i>English for Travel</i> , com enfoque no inglês para viagens. Os alunos aprendem palavras e expressões úteis e participam de simulações em contextos específicos, como aeroporto, hotel, restaurante e lojas.	2 semestres	2 aulas semanais de 1h15 cada ou sábados das 09h às 11:45	57 horas/aula	R\$ 355,24
Material Didático					

	No Essentials é utilizado a série Breakthrough Plus - 2nd Edition, da Macmillan, composta pelo livro didático, workbook e plataforma digital para prática complementar. O livro traz tópicos atuais e linguagem real do dia a dia, com diálogos, vídeos e muitas atividades comunicativas e interativas, proporcionando muitas oportunidades de praticar conversação em todas as aulas.				
Independent "Find your Freedom"  (Nível Intermediário)	O objetivo do "Independent" é levar o aluno a ser mais independente e ter mais autonomia no uso da língua, principalmente em situações cotidianas. O foco é na comunicação oral. Espera-se que os alunos atinjam o nível CEFR B1+ ao final do curso.  <b>Material Didático</b> É utilizado a série "Evolve", da Cambridge. O livro traz tópicos contemporâneos e envolventes. O livro tem características peculiares, como conteúdo gerado por alunos reais. A plataforma que acompanha a série é de uso simplificado e pode ser acessada no celular, tablet e computador. Ao final de cada unidade, os alunos completam uma auto-avaliação, o que possibilita uma reflexão e os torna mais responsáveis pela sua aprendizagem. Os alunos também utilizam as plataformas Google Classroom e Thomas English Central para consolidar os conteúdos trabalhados. Além disso, os alunos têm uma aula com "immersive tasks", nas quais interagem em situações práticas do dia a dia. Por exemplo, eles aprendem como fazer apresentações de trabalho, ter uma conversa telefônica, etc., utilizando linguagem funcional.	2 semestres	2 aulas semanais de 1h15 cada ou sábados das 09h às 11:45	57 horas/aula	R\$ 355,24
Expert "Reach for the Stars"  (Nível Avançado)	O objetivo do Expert é levar os alunos ao nível C1 do CEFR ao final de dois anos. O intuito é que os alunos ampliem seu vocabulário para temas não apenas de seu interesse, mas também mais gerais, e que consigam sustentar suas opiniões com argumentos e explicações relevantes. Espera-se que os alunos consigam se expressar de forma espontânea e fluente, e consigam entender documentários, entrevistas ao vivo, talk shows e a maioria dos filmes na variedade padrão do inglês.  <b>Material Didático</b> O material é baseado em palestras do <b>TED Talks</b> . As aulas também contam com oportunidades para discussões sobre temas atuais e inclusão de material autêntico de jornais ou revistas, como artigos e vídeos. Os alunos têm a oportunidade de fazer apresentações em inglês, estruturadas a partir de lições do livro adotado, e terão aulas que ofereçam uma experiência diferente. O Google Classroom também será utilizado como repositório de recursos e atividades extras de prática do conteúdo das unidades.	2 semestres	2 aulas semanais de 1h15 cada ou sábados das 09h às 11:45	57 horas/aula	R\$ 385,97

## 5. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

5.1. A contratação do Conselho Cultural Thomas Jefferson está embasada no **Art. 25, inciso II, Lei nº 8.666/93**, de 21 de junho de 1993:

**"Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial: (...)**

**(...)**

**II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;**

**(...)**

5.2. O Estatuto da instituição e as comprovações de preço médio praticado pela própria instituição a outros Órgãos/Entidades públicas estão anexados aos autos (49053539 / 49051017).

## 6. INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. A solicitação dos serviços será realizada pela Administração por e-mail, após a emissão da correspondente nota de empenho;

6.2. O serviço será recebido provisoriamente no prazo de 10 (dez) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta;

6.3. O serviço poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos de forma imediata e à custa da Contratada, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

6.4. O serviço será recebido definitivamente no prazo de 30 (trinta) dias, contado do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço executado e materiais empregados, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado;

6.4.1 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo; e

6.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

## 7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

7.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

7.3. Notificar a Contratada, de maneira formal, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento dos produtos ou da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

7.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos; e

7.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada, no que couber.

## 8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidades especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

8.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei no 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

8.6. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;

8.7. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

8.8. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

8.9. Manter durante a vigência do Contrato e suas possíveis prorrogações, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as mesmas condições de habilitação para contratar com a Administração Pública exigidas na licitação, apresentando sempre que exigido os comprovantes de regularidade fiscal;

8.10. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato; e

8.11. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei no 8.666, de 1993.

8.12. Na contratação do serviço deverão ser observados os critérios e práticas sustentáveis, entre outras, previstas nos incisos I a III do Art. 4º do Decreto nº 7746, de 05 de junho de 2012, nas contratações e prestação de serviço:

8.12.1 ter baixo impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água;

8.12.2. preferência para materiais, tecnologia e matérias-primas de origem local; e

8.12.3 maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia.

## 9. DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

## 10. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

10.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

## 11. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

11.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997;

- 11.2. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato;
- 11.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência;
- 11.4. A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos aspectos mencionados no art. 47 e no ANEXO V, item 2.6, j, ambos da IN nº 05/2017;
- 11.5. A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto e utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme modelo previsto no Anexo V-B da IN nº 05 de 2017, ou outro instrumento substituto para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:
- a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
  - b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 11.6. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços;
- 11.7. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas;
- 11.8. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada;
- 11.9. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada;
- 11.10. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador;
- 11.11. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório;
- 11.12. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços;
- 11.13. O fiscal técnico, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;
- 11.14. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso;
- 11.15. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;
- 11.16. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993; e
- 11.17. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios reditórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

## 12. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

- 12.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de 10 (dez) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser elaborado relatório circunstanciado, contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato e demais documentos que julgarem necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo;
- 12.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades;
- 12.3. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço executado e materiais empregados, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado;
- 12.3.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo;
- 12.3.2. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato (item 4 do ANEXO VIII-A da IN nº 05/2017);
- 12.4. O recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, será realizado pelo gestor do contrato;
- 12.4.1. O gestor do contrato analisará os relatórios e toda documentação apresentada pela fiscalização técnica e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicará as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções; e
- 12.4.2. O gestor emitirá termo circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentação apresentados, e comunicará a CONTRATADA para que emita a Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado pela fiscalização com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou instrumento substituto.
- 12.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

## 13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 13.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 a Contratada que inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação; ensejar o retardamento da execução do objeto; fraudar na execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo; cometer fraude fiscal; ou não manter a proposta;

13.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

13.2.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

13.2.2. Multa de:

13.2.2.1. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

13.2.2.2. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

13.2.2.3. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

13.2.2.4. 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2 abaixo;

13.2.2.5. 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato; e

13.2.2.6. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

13.2.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos.

13.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados:

13.3. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor do contrato

Tabela 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Servir-se de funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
<b>Para os itens a seguir, deixar de:</b>		
5	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
6	Substituir empregado alocado que não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
8	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01
9	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA	01

13.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999;

13.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Contratante, observado o princípio da proporcionalidade;

13.5. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF;

#### 14. DA FORMALIZAÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

14.1 Para a prestação dos serviços será formalizado um Contrato Administrativo estabelecendo em suas cláusulas todas as condições, garantias, obrigações e responsabilidades entre as partes, em conformidade com este Termo de Referência e da proposta de preços da licitante vencedora.

14.2 O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por interesse das partes, por meio de Termo Aditivo, para os subsequentes exercícios financeiros, observado o limite estabelecido no Inciso II do art. 57, da Lei Federal nº 8.666, de 1993, após a verificação da real necessidade e com vantagens para o Contratante na continuidade deste Contrato.

**Maria do Carmo Campos Rodrigues**  
Gerente de Materiais e Serviços

Aprovo este Termo de Referência, nos termos do art. 7º, §2º, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, por atender as exigências legais.

**MARCO ANTÔNIO COSTA JÚNIOR**

Diretor-Presidente

**ANEXO I**  
**MINUTA DO CONTRATO**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 00X/20XX, CELEBRADO ENTRE A FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA - FAPDF E A EMPRESA E O CONSELHO CULTURAL THOMAS JEFFERSON, POR INTERMÉDIO DE SEU REPRESENTANTE LEGAL. NOS TERMOS DO PADRÃO N° 03/2002.**

**PROCESSO N° 00193-00000741/2020-96**

A FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA - FAPDF, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 74.133.323/0001-90, localizada Granja do Torto, Lote 04 - 3º andar, Parque Tecnológico de, Brasília - DF, 70636-000, neste ato representado pelo Sr. **MARCO ANTÔNIO COSTA JÚNIOR**, brasileiro, portador do RG nº 304125 SSP/TO e CPF nº 700.675.891-20 residente e domiciliado nesta Capital, na qualidade de Diretor - Presidente, nomeado, publicado no Diário Oficial nº 153, de 13 de agosto de 2020, pág. 11, doravante denominada **CONTRATANTE**, com delegação de competência prevista nas Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal e, de outro lado, o CONSELHO CULTURAL THOMAS JEFFERSON, CNPJ nº 00.114.090/0001-41, situado a SEPS 706/906, Conjunto "B", CEP 70390-065, Brasília/DF, neste ato representado pela Sra. **PAULA PACHECO COSTA REIS**, portadora do CPF nº 490.621.661-72, doravante denominada **CONTRATADA**, por dispensa de licitação, com fulcro no art. 25, inciso II da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, observadas as cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços educacionais, referente a capacitação em língua inglesa com escolha entre a modalidade presencial ou aula síncrona ao vivo, para capacitação de 40 (quarenta) servidores da Fundação de Apoio a Pesquisa – FADF;

1.2. A instituição se compromete a realizar teste de nivelamento para verificação prévia do conhecimento de cada participante indicado pela CONTRATADA para compor as turmas do curso em idioma inglês, ;

1.3. Vinculam-se ao presente contrato, o Termo de Referência, a Proposta da Contratada e a Nota Técnica de Dispensa de Licitação, os quais constituem parte integrante deste Instrumento - 00193-00000741/2020-96 , independentemente de transcrição, em especial ao contido nos itens XI e XII do artigo 55 da Lei 8.666/93, que será observado e cumprido pelas partes contratantes.

#### 2. DO PREÇO E DA MULTA

2.1. valor estimado deste Contrato é de até R\$ R\$185.265,60 (cento e oitenta e cinco mil duzentos e sessenta e cinco reais e sessenta centavos), resultante da aplicação dos preços indicados na proposta da CONTRATADA,

Especificação dos Serviços	Valor (R\$)	Quantidade	Valor Previsto (R\$)
Básico - Essentials	R\$	X	X
Intermediário - Independent	R\$	X	X
Avançado - Expert	R\$	X	X
<b>VALOR TOTAL</b>			<b>R\$ 185.265,60</b>

2.2. No preço acima estabelecido estão compreendidos os serviços, incluindo as despesas com leis sociais, trabalhistas, comerciais, tributárias e previdenciárias, impostos e todos os custos, insumos e demais obrigações legais, inclusive todas as despesas que onerem, direta ou indiretamente, o objeto ora CONTRATADO, não cabendo, pois, quaisquer reivindicações à CONTRATANTE a título de revisão de preço ou reembolso.

2.3. O pagamento será realizado pela CONTRATANTE, mediante regularidade das certidões de débitos trabalhistas, SICAF e CEIS. Constando-se junto ao SICAF a situação de irregularidade da CONTRATADA, esta deverá providenciar a regularização da situação no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

2.4. O pagamento ocorrerá através de ordem bancária, exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário, junto ao Banco de Brasília S/A - BRB, conforme estabelecido no artigo 06 do DECRETO nº 32.767, de 17 de fevereiro de 2011.

2.5. O vencimento da Nota Fiscal dar-se-á 5 (cinco) dias úteis após o ateste da fatura/nota que deverá ser feito mensalmente, mediante a entrega de lista de presença mensal dos alunos. A nota fiscal dos serviços efetivamente prestados e a lista de presença serão entregues pela CONTRATADA na sede da CONTRATANTE.

2.6. Sobre valores pagos em atraso haverá incidência de multa de 2% e correção juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas:

$$I = (TX/100) \cdot 365$$

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

### 3. DAS OBRIGAÇÕES

#### 3.1 São obrigações da CONTRATADA:

a) Providenciar os equipamentos necessários para a realização das aulas, como aparelhos de TV, Vídeo e Som (CD Player) e Projetor Multimídia, se necessário;

b) Responsabilizar-se pelo registro de frequência, bem como pelas justificativas de faltas, admitindo-se o limite máximo de faltas de 25% (vinte e cinco por cento) da carga horária total do curso;

c) Informar mensalmente à CONTRATANTE a frequência dos servidores inscritos;

d) Expedir boletins individuais de acompanhamento com descrição dos resultados obtidos pelos servidores nas atividades desenvolvidas, de acordo com o cronograma de avaliações;

e) Conferir certificado de conclusão de módulo aos alunos que tiverem frequência relativa a 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária total e aprovação nos respectivos níveis do curso;

f) Realizar o evento descrito na Cláusula Primeira, tomando todas as providências necessárias para a fiel execução deste Instrumento;

g) Apresentar aos alunos o conteúdo programático, cumprindo-o integralmente;

h) Indicar, tempestivamente, e com o padrão de qualidade o material didático a ser utilizado e custeado pelo ALUNO (servidor);

I) Disponibilizar espaço adequado para a realização da capacitação, em todas as suas filiais (Asa Sul, Asa Norte, Taguatinga, Lago Sul, Sudoeste e Águas Claras) conforme definido pela Fundação de Apoio a Pesquisa após aplicação de teste de nívelamento e definição das turmas;

J) cuidar para que os cursos sejam ministrados por instrutores do Conselho Cultural Thomas Jefferson, observando a adequada qualificação e especialização do idioma, de acordo com a proposta encaminhada pelo Conselho;

K) Indicar um Supervisor de Aprendizagem para supervisionar a direção técnica e administrativa dos serviços especificados neste Instrumento;

L) Apresentar, mensalmente, Nota Fiscal/Fatura de prestação de serviços, conforme estabelecido no artigo 9º do Decreto nº 1.054, de 07/02/94;

m) Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE;

n) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização e o acompanhamento da CONTRATANTE;

o) Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento dos serviços contratados, mantendo durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, podendo inclusive, alterar o corpo docente, caso necessário e aplicável para o bom andamento da capacitação;

- p) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato, nos termos do artigo 71 da Lei 8.666/93;
- q) Executar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos pelo gestor nomeado pela CONTRATANTE;
- r) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, atendendo de imediato às suas reclamações;
- s) Levar imediatamente ao conhecimento da CONTRATANTE qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a vigência do Contrato, para adoção das medidas cabíveis;— Permitir a visita às suas instalações de representantes credenciados pela CONTRATANTE
- t) Prestar o serviço de forma direta, sendo vedada a subcontratação total ou parcial.
- u) Promover facultativamente a alteração da data de início do Programa ou mesmo seu cancelamento, caso necessário, desde que acordado previamente entre as Partes e referida Alteração/cancelamento não implique em despesas para a CONTRATANTE;
- v) Alterar datas, horário ou mesmo movimentar alunos entre turmas, desde que acordado com a CONTRATANTE.

### **3.2. São obrigações da CONTRATANTE:**

- a) Indicar os servidores que participarão do curso;
- b) Fiscalizar o cumprimento de todas as disposições presentes no Contrato, comunicando formalmente à CONTRATADA as possíveis deficiências na execução dos serviços para as devidas correções e, se for o caso, aplicação das sanções previstas neste contrato;
- c) Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, dentro do prazo indicado neste Instrumento;
- d) Designar servidor para acompanhar a fiel execução do contrato, em cumprimento ao disposto no artigo 67 da Lei 8.666/93;
- e) Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço executado em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA;

### **4. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

#### 4.1. Da aplicação das sanções definidas na:

- a) Advertência;
- b) Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso e por descumprimento das obrigações estabelecidas no contrato até o máximo de 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicados oficialmente;
- c) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato quando o inadimplemento ensejar a rescisão contratual;
- d) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Federal pelo prazo de até 02 (dois) anos, conforme a autoridade fixar em função da natureza e da gravidade da falta cometida;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de sanção aplicada com base no inciso anterior.

### **5. DAS SANÇÕES**

#### 5.1. A inexecução parcial ou total das condições pactuadas sujeitará a CONTRATADA às seguintes sanções:

#### 5.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

### **6. DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

#### 6.1. O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstância superveniente, nas hipóteses previstas no artigo 65, da Lei nº 8.666/93, mediante termo aditivo.

#### 6.2. Cláusula anterior caberão os recursos previstos no art. 109 da Lei nº 8.666/93, observados os prazos e procedimentos ali estabelecidos.

### **7. DA RESCISÃO**

#### 7.1 O presente Contrato será rescindido, com o imediato cancelamento ou interrupção da inscrição dos participantes indicados pela CONTRATANTE para a realização do Programa, nos seguintes casos:

#### 7.2. Desistência requerida por escrito pela CONTRATANTE, após o início do Programa.

#### 7.3. Caso haja atraso superior a 90 (noventa) dias, dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE, podendo a CONTRATADA tomar as medidas cabíveis de cobrança.

### **8. DA VIGÊNCIA**

#### 8.1. A vigência deste contrato se inicia na data de sua assinatura e tem seu termo final em XX/XX/20XX, data limite para o término da execução de seu objeto.

#### 8.2 O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, por interesse das partes, por meio de Termo Aditivo, para os subsequentes exercícios financeiro, observado o limite estabelecido no Inciso II do art. 57, da Lei Federal nº 8.666, de 1993, após a verificação da real necessidade e com vantagens para o Contratante na continuidade deste Contrato..

**9. DOS CASOS OMISSOS**

9.1. A execução do presente Contrato, bem como os casos omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-lhes, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores, combinado com inciso XII do artigo 55, do referido diploma legal.

**10. DA PUBLICAÇÃO**

10.1. Incumbirá a CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento de contrato, por extrato publicado no Diário Oficial da União até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, nos termos do Parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

**11. DO FORO**

11.1. As partes atribuem a este Contrato plena eficácia e força executiva extrajudicial. Fica eleito o foro da Justiça Federal, seção judiciária de Brasília – DF, para dirimir as dúvidas e controvérsias que o Contrato possa suscitar.

11.2. Por estarem as partes de acordo com todos os termos e condições deste instrumento, assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas para que produza todos os efeitos jurídicos.

**MARCO ANTÔNIO COSTA JÚNIOR**

Diretor-Presidente  
FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA

**PAULA PACHECO COSTA REIS**

Gerente Administrativa  
CONSELHO CULTURA THOMAS JEFFERSON

O Presente Termo de Referência foi elaborado por:

**Maria do Carmo Campos Rodrigues**

Gerente de Materiais e Serviços

De acordo.

Aprovo o presente Termo de Referência nos moldes do art. 7º, §2º, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, por atender as exigências legais.

**MARCO ANTÔNIO COSTA JÚNIOR**

Diretor-Presidente



Documento assinado eletronicamente por MARIA DO CARMO CAMPOS RODRIGUES - Matr: 1694095-4, Executor(a) de Contrato, em 04/01/2021, às 14:56, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **MARCO ANTONIO COSTA JUNIOR**- Matr: **1698857-4**,  
Diretor(a) Presidente da Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal, em 14/01/2021, às  
17:43, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário  
Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0&verificador=53438612&codigo\\_CRC=DB3FAC46](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=53438612&codigo_CRC=DB3FAC46).

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"  
Granja do Torto Lote 04, Parque Tecnológico Biotic - Bairro Sobradinho - CEP 70.636-000 - DF  
3462-8800

---

00193-00000741/2020-96

Doc. SEI/GDF 53438612

**Anexo VII - FNDE - Contrato 051.2022.pdf**



## FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

Setor Bancário Sul, Quadra 2, Bloco F, Edifício FNDE. - Bairro Asa Sul, Brasília/DF, CEP 70070-929  
Telefone: 0800-616161 e Fax: @fax\_unidade@ - <https://www.fnde.gov.br>

## CONTRATO Nº 51/2022

Processo nº 23034.016853/2022-95

**Unidade Gestora: FNDE**

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 51/2022, QUE FAZEM ENTRE SI, POR INTERMÉDIO DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO-FNDE E A EMPRESA CONSELHO CULTURAL THOMAS JEFFERSON- CCTJ.

**O FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE**, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 2, Bloco “F”, Edifício FNDE, na cidade de Brasília-DF, inscrito no CNPJ sob o nº 00.378.257/0001-81, neste ato representado pela **Diretora de Administração**, a Sra. **ANDRÉA CRISTINA ALVES DA SILVA**, brasileira, portadora da Carteira de Identidade nº 3146244, expedida pela SSP/DF, CPF nº 630.595.842-49, nomeada por meio da Portaria nº 868, de 26 de julho de 2022, do Ministério da Educação, publicada no D.O.U de 27/07/2022, no uso da atribuição que lhe confere o a Portaria nº 215 de 31/03/2020, neste ato denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e o **CONSELHO CULTURAL THOMAS JEFFERSON** inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.114.090/0001-41, sediado no SEP/SUL, Eq. 706/906, Conjunto B, s/n, Asa Sul, em Brasília/DF, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pela Gerente Corporativa de Planejamento da Operação, Sra. Paula Pacheco Costa Reis, portadora da Carteira de Identidade nº 997.494, expedida pela SSP/DF, e CPF nº 490.621.661-72, tendo em vista o que consta no Processo nº 23034.016853/2022-95 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa nº 14/2022, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação do Conselho Cultural Thomas Jefferson - CCTJ, instituição especializada em ensino da língua inglesa, sem finalidade lucrativa, para ensino do idioma aos servidores do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), todos lotados em Brasília-DF, que serão prestados nas condições estabelecidas no Projeto Básico, fundamento legal do art. 24 inciso XIII da Lei nº 8666/93.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se a Dispensa identificada no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

CURSO DE INGLÊS	NÍVEL	ALUNOS	VALOR POR ALUNO	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL SEMESTRAL	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL	VALOR TOTAL
-----------------	-------	--------	-----------------	--------------	-----------------------	--------------	-------------	-------------

			MENSAL (R\$)	(1º SEM) - (R\$)	(1º SEM) - (R\$)	(2º SEM) - (R\$)	SEMESTRAL (R\$)	ANUAL (R\$)
Thomas Jefferson - Turmas Abertas (SEI 3028434)	Curso Essentials, Independent e Expert	47	361,80	17.004,60	102.027,60	17.004,60	102.027,60	204.055,20
Thomas Jefferson - Turma (SEI 3028434)	Curso Conversation Plus	10	361,80	3.618,00	21.708,00	21.708,00	21.708,00	43.413,00
Thomas Jefferson - Turma (SEI 3028434)	Curso Preparatório	13	561,13	7.294,69	43.768,14	-	-	43.768,14
	Teste		495,00			6.435,00	6.435,00	6.435,00
<b>Total da Contratação</b>		<b>70</b>		<b>27.917,29</b>	<b>167.503,74</b>	<b>27.057,60</b>	<b>130.170,60</b>	<b>297.674,34</b>

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato será de 12(doze) meses, fixado no Projeto Básico, com início em até 30 (trinta) dias da assinatura do contrato e somente poderá ser prorrogado nos termos do artigo 57, § 1º, da Lei n. 8.666, de 1993.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor mensal da contratação é de R\$ 27.917,29 (vinte e sete mil, novecentos e dezessete reais, e vinte e nove centavos), no semestre (2022); e no primeiro semestre de (2023), com valor mensal de R\$ 27.057,60 (vinte e sete mil, cinquenta e sete e reais, e sessenta centavos), já incluso 1(uma) parcela do teste de proficiência e mais 5 (cinco) parcelas mensais de R\$ 20.622,60 (vinte mil, seiscentos e vinte e dois reais, e sessenta centavos); perfazendo o valor total do contrato de R\$ 297.674,34 (duzentos e noventa e sete mil, seiscentos e setenta e quatro reais e trinta e quatro centavos), para o período de 12 (doze) meses.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

## 4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2022, na classificação abaixo:

ND: 33.90.39 - Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Fonte de Recursos: 8100

Ação Orçamentária: 4572

Programa de Trabalho: 12.122.2109.4572.0053

## 5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Projeto Básico e no Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

## 6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. As regras acerca do reajuste de preços do valor contratual são as estabelecidas no Projeto Básico, anexo a este Contrato.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Projeto Básico.

## 8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Projeto Básico.

8.2. O prazo de execução dos serviços será de 30 dias da assinatura do contrato, e concluído no período de 12 meses, conforme programa apresentado no Projeto Básico.

## 9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Projeto Básico.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratado.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

11.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Projeto Básico.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Projeto Básico.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. indenizações e multas.

## 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13.2. É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.

13.2.1. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

13.2.2. A crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

## 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

## 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

## 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

## 17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Brasília-DF - Justiça Federal.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente Contrato é assinado eletronicamente pelas partes.



Documento assinado eletronicamente por **PAULA PACHECO COSTA REIS**, Usuário Externo, em 17/08/2022, às 14:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput e § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), embasado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da [Portaria MEC nº 1.042, de 5 de novembro de 2015](#), respaldado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da [Portaria/FNDE nº 83, de 29 de fevereiro de 2016](#).



Documento assinado eletronicamente por **ANDREA CRISTINA ALVES DA SILVA**, Diretor(a) de Administração, em 17/08/2022, às 18:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput e § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), embasado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da [Portaria MEC nº 1.042, de 5 de novembro de 2015](#), respaldado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da [Portaria/FNDE nº 83, de 29 de fevereiro de 2016](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://www.fnde.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://www.fnde.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **3073878** e o código CRC **E3F7C87E**.

**Anexo VIII - Proposta Comercial Casa Thomas Jefferson -  
MMA.01 .docx (2).pdf**

Brasília (DF), 01 de novembro de 2023

Ao Sr. Renato Campelo  
Ministério do Meio Ambiente – MMA

### **1. Sobre a Thomas**

A Casa Thomas Jefferson, um Centro Binacional sem fins lucrativos fundado em 1963, é presidida por um Conselho não remunerado cujos membros, residentes em Brasília, atuam em diversos setores da sociedade. Seu principal objetivo é proporcionar aos alunos conhecimento consistente da língua inglesa visando a sua inserção no mundo globalizado. Por isso, além dos cursos regulares e especiais, a instituição oferece uma série de serviços gratuitos que estão à disposição da comunidade:

- ✓ Bibliotecas informatizadas;
- ✓ Orientação sobre estudos nos EUA;
- ✓ Palestras, seminários, concertos, mostras de filmes e exposições.

Os cursos da Thomas têm uma abordagem humanística, centrada no aluno, e utilizam o que há de mais moderno em técnicas de ensino e aprendizagem para levar o aluno a ler, escrever, compreender e falar inglês com naturalidade e fluência. Ao longo de mais de seis décadas de existência, a Casa Thomas Jefferson tem expandido sua atuação na área do ensino da língua inglesa, sempre sintonizada com as mais modernas técnicas e descobertas efetuadas no campo da linguística e da metodologia.

O trabalho desenvolvido ao longo desse período obteve o reconhecimento da Embaixada dos Estados Unidos, que conferiu à Casa Thomas Jefferson certificado de excelência em sua área de atuação no Brasil.

Temos tido, também, experiências diversas e bem sucedidas atendendo necessidades específicas de empresas e órgãos governamentais, entre os quais podemos citar o Ministério da Justiça, o SEST/SENAT, o Ministério da Economia, o Ministério da Comunicações, o Ministério do Meio Ambiente, a STN e a Agência Nacional das Águas. Além disso, a Casa Thomas Jefferson tem contribuído de maneira substancial para a melhoria do ensino de inglês na rede pública de Brasília, pois ministraramos, gratuitamente, cursos de aperfeiçoamento linguístico e metodológico para professores de inglês da Secretaria de Educação do Distrito Federal.

Desse modo, conforme nossa última reunião e em atenção à solicitação de V.Sas, encaminhamos os esclarecimentos devidos.

## **2. Objeto da Demanda**

Capacitar os servidores do Ministério do Meio Ambiente – MMA, na língua inglesa na modalidade de aulas online ao vivo ou aulas presenciais nas unidades da Casa Thomas Jefferson.

## **3. Sobre o Curso de Inglês Geral – Thomas Adult**

### **3.1 Metodologia**

Nossa metodologia utiliza a abordagem comunicativa, que envolve interação na sala de aula com o professor e com os colegas, ou seja, o foco é na comunicação oral, visando melhorar a competência no idioma e aprimorar a fluência

### **3.2 Informações Básicas Sobre o Curso**

O curso é dividido em três blocos: Básico, Intermediário e Avançado.

**Obs:** Os candidatos não iniciantes devem fazer o teste de nívelamento para determinar o nível em que deverão ingressar, conforme seus conhecimentos.

**a) Bloco 1 - Básico/ Intermediário**

O objetivo do curso é construir uma base sólida da língua, trabalhando de forma sistemática as quatro habilidades (ler, falar, ouvir e escrever), com enfoque na comunicação oral na língua inglesa, promovendo a confiança e a independência do aluno. Ao final de três anos, espera-se que o aluno atinja o nível B1 do CEFR (Common European Framework of Reference for Languages).

Carga horária: 150 minutos por semana.

Duração: 6 semestres.

**b) Bloco 2 - Intermediário**

O curso Intermediário prepara o aluno para interagir em situações cotidianas com independência e autonomia. O aluno desenvolve a fluência por meio do aprendizado e da prática de estruturas, funções e vocabulário mais complexos, bem como por interação constante. Discussão de notícias do momento usando material autêntico e participação em atividades práticas ampliam o conhecimento necessário para que o aluno se comunique com confiança e acuidade. Ao final do curso, espera-se que o aluno atinja o nível B2 do CEFR (Common European Framework of Reference for Languages).

Carga horária: 150 minutos por semana.

Duração: 02 (dois) semestres.

**c) Bloco 3 - Avançado**

O objetivo do curso é levar os alunos ao nível C1 do CEFR ao final de dois anos. No curso avançado, será possível ampliar o vocabulário não apenas para temas do interesse do aluno, mas também para tópicos mais gerais. Espera-se que os alunos consigam se expressar de forma espontânea e fluente e entender documentários, entrevistas ao vivo, talk shows e a maioria dos filmes na variedade padrão do inglês.

Carga horária: 150 minutos por semana.

Duração: 4 semestres.

### **3.3 Sistema de Avaliação**

A avaliação dos alunos é formativa e acontece ao longo da aprendizagem, por meio de diferentes instrumentos de diagnóstico e com o objetivo de informar o professor e o aluno sobre seu desenvolvimento.

## **4. Sobre o Curso - Conversation Plus**

O curso Conversation Plus visa o desenvolvimento da fluência oral por meio de discussão de temas atuais apresentados pela mídia de forma dirigida, com ênfase no incremento de vocabulário e aperfeiçoamento da pronúncia, utilizando o recurso de interpretação de textos e vídeos.

A cada aula serão abordados temas atuais e/ou de interesse do grupo, através de artigos publicados na mídia, webpages, vídeos etc. Os alunos também serão convidados a discutir os temas e se aprofundar no vocabulário apresentado.

O material didático é desenvolvido pela equipe acadêmica da Casa Thomas Jefferson. Durante o curso, também são utilizados materiais de diversas fontes como textos, vídeos e artigos.

Nossos professores utilizam dinâmicas para o ambiente virtual de forma a garantir interação e engajamento da turma e também a mesma qualidade e o mesmo encantamento que os cursos presenciais oferecem.

Carga horária: 90 minutos por semana

Duração: o conteúdo do curso Conversation Plus está sempre sendo atualizado, então o aluno pode estudar quantos semestres desejar.

## 5. Administração do Contrato Corporativo

Para que haja planejamento e acompanhamento contínuo em relação às estratégias, realizamos uma reunião de alinhamento entre a Casa Thomas Jefferson e o gestor do contrato. Nessa reunião, discutimos como funcionará a administração do contrato no que diz respeito à aplicação do teste de nivelamento, à matrícula dos alunos, às faltas, às notas, às justificativas de falta, às reposições, etc.

Em um segundo momento, informações sobre as aulas são repassadas para os alunos.

Para garantirmos uma boa experiência para os alunos, é de suma importância que sigamos o cronograma de atividades abaixo:

ATIVIDADE	TEMPO PARA EXECUÇÃO
Envio de lista de autorizados para realização do teste de nivelamento	marco zero
Envio de link para teste de nivelamento aos novos autorizados	imediato
Resultado do teste de nivelamento	até 5 dias após o final do prazo para execução do teste
Envio da lista de autorizados para matrícula	até 10 dias antes do início das aulas
Cadastramento de alunos e enturmação	até 10 dias antes do início das aulas
Envio dos livros dos alunos	até 15 dias após a enturmação dos alunos

## 6. Recursos Extras

### 6.1 Podcast Learn English

Podcasts estão cada vez mais presentes no nosso dia a dia. Pensando nisso, a Casa Thomas Jefferson criou o podcast "Learn English" para que nossos alunos possam aprender, descobrir e se conectar enquanto realizam atividades rotineiras como dirigir, cozinhar etc.



## **6.2 Thomas English Central**

O aplicativo Thomas English Central é uma plataforma digital que pode ser acessada via computador ou dispositivo móvel, trazendo atividades que exploram vídeos autênticos para que o aluno que quer ir além possa praticar e desenvolver seu vocabulário e sua gramática. No aplicativo, o aluno também pratica as habilidades de compreensão e produção oral, leitura e escrita. O aplicativo está disponível para alunos do curso Thomas Adult.

## **6.3 Mentorias**

As Mentorias são encontros virtuais de apoio pedagógico aos alunos que queiram tirar dúvidas sobre conteúdos e também sobre os desafios que enfrentam no uso do inglês no seu dia a dia.

## **6.4 Resource Centers**

Os Centros de Recursos da Casa Thomas Jefferson têm como finalidade primária estimular a exploração, colaboração e surpresa de nossos alunos. Além do trabalho que já fazemos com excelência em sala de aula, aqui o aluno poderá praticar o inglês por meio de atividades extracurriculares, com acesso a palestrantes americanos e a modernos recursos tecnológicos.

## 7. Sobre o Material Didático

O material didático não está contemplado nesta proposta, ficando de responsabilidade do aluno sua aquisição.

A Casa Thomas Jefferson adota livros das mais renomadas editoras em língua inglesa e também utiliza materiais autorais.

## 8. Sobre os Professores

Nosso corpo docente é formado por professores certificados no nível C1 ou C2 de acordo com o Quadro Europeu Comum de Referência para Línguas (*Common European Framework of Reference for Languages – CEFR*).

Em relação à seleção de professores, após a análise do currículo dos candidatos, aqueles que preenchem os **pré-requisitos** são convidados para uma entrevista, a primeira etapa do processo. Na sequência, fazem um exame escrito e dão uma aula demonstrativa. Após a contratação, são acompanhados por um coach, que observa suas aulas e dá constante feedback para aprimoramento de aspectos que ainda precisam ser lapidados.

Os pré-requisitos para fazer parte do nosso grupo docente são:

- Ter graduação ou estar regularmente matriculado em um curso de graduação;
- Ter certificado de proficiência nível C2 de acordo com o Quadro Comum Europeu de Referência para Línguas(CEFR);
- Ter, no mínimo, 2 anos de experiência ministrando aulas para grupos de diferentes faixas etárias e níveis de proficiência.

Após a contratação, os professores recebem uma bolsa de estudos para continuarem seu aperfeiçoamento em nossos cursos de desenvolvimento para professores.

Nossos cursos para professores englobam diversas competências essenciais para a sala de aula. São diversos temas, como metodologias de ensino, educação maker, CLIL (*Content and Language Integrated Learning*), e muito mais.

## 9. Sobre o Investimento e Modalidade de Turmas

Detalhamos abaixo os valores para vagas em:

### 9.1 Turmas Abertas ao Pùblico em Geral

NÍVEIS DO CURSO THOMAS ADULT E CONVERSATION PLUS	DURAÇÃO TOTAL DO NÍVEL	CARGA HORÁRIA SEMANAL	CARGA HORÁRIA SEMESTRAL	CARGA HORÁRIA TOTAL DO NÍVEL	NÚMERO DE ALUNOS	VALOR MENSAL POR ALUNO	VALOR MENSAL TOTAL DE ALUNOS	VALOR SEMESTRAL TOTAL DE ALUNOS	VALOR TOTAL DE ALUNOS ANUAL
Básico	6 semestres	2 aulas de 1h15 cada	57 horas/aula	342 horas/aula	80	R\$251,38	R\$20.110,22	R\$120.661,33	R\$241.322,67
Intermediário	2 semestres	2 aulas de 1h15 cada	57 horas/aula	114 horas/aula					
Avançado	4 semestres	2 aulas de 1h15 cada	57 horas/aula	228 horas/aula					
Conversation Plus	2 semestres	1 aulas de 1h30	31,2 horas/aula	62,4 horas/aula					

Esta modalidade possibilita uma maior flexibilidade para o Ministério do Meio Ambiente – MMA realizar gestão das vagas podendo remanejá-las entre os cursos disponíveis conforme sua necessidade, melhora na adesão ao curso e diminuição da evasão, assim como proporcionar para os alunos mais opções de dias, horários e turmas, facilitando o encaixe das aulas conforme a sua necessidade. Para isso, a Thomas disponibilizará para os alunos todas as opções de turmas em andamento (presencial ou online ao vivo), para que possam escolher em qual turma ingressar e todas as opções para repor aula, quando necessário.

Em relação ao faturamento será realizado por aluno, ou seja, o valor a ser pago será referente ao quantitativo de alunos efetivamente matriculados no mês.

#### 9.1 Turmas Fechadas

NÍVEIS DO CURSO THOMAS ADULT	DURAÇÃO TOTAL DO NÍVEL	CARGA HORÁRIA SEMANAL	CARGA HORÁRIA SEMESTRAL	CARGA HORÁRIA TOTAL DO NÍVEL	NÚMERO DE VAGAS	VALOR MENSAL DA TURMA	VALOR SEMESTRAL DA TURMA	VALOR TOTAL TURMAS ANUAL
Básico	6 semestres	2 aulas de 1h15 cada	57 horas/aula	342 horas/aula	Até 15 participantes	R\$3.770,67	R\$22.624,00	R\$45.248,00
Intermediário	2 semestres	2 aulas de 1h15 cada	57 horas/aula	114 horas/aula	Até 15 participantes	R\$3.770,67	R\$22.624,00	R\$45.248,00
Avançado	4 semestres	2 aulas de 1h15 cada	57 horas/aula	228 horas/aula	Até 15 participantes	R\$3.770,67	R\$22.624,00	R\$45.248,00
<b>VALOR TOTAL</b>				3 turmas	45	R\$11.312,00	R\$67.872,00	R\$135.744,00

Nesta modalidade as turmas são compostas por no máximo 15 alunos. Em caso de novas matrículas ou substituição é preciso considerar o quantitativo máximo, bem como os níveis de cada turma existente. Neste modelo, os horários das aulas já são pré-estabelecidos em comum acordo com a turma e o aluno fica restrito a uma única oferta de dia e horário.

Em relação ao faturamento será realizado por empreitada por preço global, quando se contrata a execução da obra ou do serviço por preço certo e total, ou seja, o valor a ser pago é referente ao total de turmas fechadas e não por aluno.

## 10. Sobre a Vigência Contratual

O contrato terá vigência de 60 sessenta meses, contados a partir da data de assinatura, conforme estabelecido nos termos da Lei.

Durante o período de vigência deste contrato, os valores de remuneração serão reajustados anualmente pela variação acumulada do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo no ano anterior, e na falta deste, pelo índice oficial que vier a sucedê-lo.



## 11. Considerações

Todos os impostos, taxas e contribuições necessários para a execução do contrato estão inclusos no valor acima.

Esclarecemos que essa proposta é um ponto de partida. A Casa Thomas Jefferson está preparada para atendê-los de forma personalizada e fazer os ajustes que se façam necessários.

Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos complementares que se façam necessários.

Essa proposta tem validade de 90 dias.

Atenciosamente,

Richard A. Correia

Consultor Comercial

Kellen Pereira

Coordenadora Comercial